



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.573/2025.**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica.”.

Autor: Poder Executivo

Total de páginas: 81

Lido em: 25/8/2025

Sanção e Promulgação em 3/9/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 4/9/2025, edição nº 3.356, página 410.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 3/9/2025 sob o nº 123 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.087/2025



№ 3573/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, Artigo 5º, alínea "I", seja ela pela via amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Chácara de terras sob nº 01 (um), com a área de 3.200,00 metros quadrados, sendo que desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de 523,18m²; Chácara esta situada na planta do loteamento denominado JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA - 1ª PARTE, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864.

Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 461/2025, será:

Divide-se: Com área de Área de Preservação Permanente (A.P.P.) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da Quadra 43 do Jardim Aurora, no rumo NE 09°45'56"SO com uma distância de 38,18 metros; com a Chácara 01/Rem, no rumo SE 46°36'19" NO, com uma distância de 32,85 metros; e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiapó até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro, cadastrado no Cadastro Imobiliário deste Município sob o nº 237590, e registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864.

§1º Do imóvel descrito no artigo anterior, cuja área total é 3.200,00 metros quadrados, será desapropriada somente a área de 523,18m², ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização do prolongamento da Rua Guido Sordi, conforme Decreto Municipal nº 461/2025, atendendo, assim, ao interesse público.

§2º O imóvel objeto da presente desapropriação restou devidamente avaliado por profissional habilitado - GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - representada por GRASIELLA MARTIN MORAES, CREA-PR nº 194445/D, conforme laudo anexo (Laudo de Avaliação - Ata nº 02/2025, Procedimento Licitatório nº 49/2024), e apurou-se, através da Perícia realizada, que valor do imóvel seria de R\$49.926,19 - segundo a Perita, com o arredondamento, R\$50.000,00.

Art. 2º - Na hipótese de Desapropriação na modalidade Amigável, isto é, Administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

Art. 3º - Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no Art. 1º, Parágrafo 2º desta Lei, ou do valor avaliado nos Autos Judiciais, se necessário, nos termos do artigo 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da desapropriação/transferência registral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 21/08/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 21/08/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036820** e o código CRC **08D4E245**.

Processo 01.04.004195/2025-65

Validação do Arquivo - Identificador: 2017e291-458c-477c-ba5f-d0aeff67420





№ 3 5 7 3 / 2 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica.”**

presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica”, pelas razões a que passo a expor abaixo.

Conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública - SEMUTRANS deste Município, constatou-se a necessidade de realizar o prolongamento do logradouro Rua Guido Sordi, para realizar conexão com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos, em Maringá/PR.

Para realizar tal prolongamento, torna-se necessário abrir uma via pelo lote a ser desapropriado, bem como, construir uma ponte que reduzirá a saturação viária em interseções importantes ao trânsito, como a Avenida Marangoni e BR-367, suas vias marginais e, além disso, da Rotatória no limite entre os Municípios de Sarandi/PR e Maringá/PR.

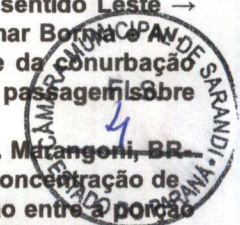
No entanto, para abrir uma via pública neste lote, será necessário desapropriar uma porção do mesmo - e esta é a razão pela qual elaboramos o presente Projeto de Lei.

Abrindo um breve contexto, apresentamos alguns trechos relevantes do laudo da SEMUTRANS, que está embasando o Decreto Municipal nº 461/2025:

Do ponto de vista da hierarquia viária Av. Nova Aurora é classificada como coletora. Essa conecta a via Mauro Trindade (Via Arterial do município) ao extremo norte do município de Sarandi, bairros Aurora I, II e III e Jardim Nova Independência I e II.

O Município de Sarandi sofre importante influência da infraestrutura rodoviária que passa por seu território, no caso a rodovia federal BR-376. Essa divide o Município em porção norte e sul, seccionando a área central do Município, área a qual existe intensa atividade comercial, de serviços e de órgãos públicos. A divisão imposta pela infraestrutura rodoviária é notada pela descontinuidade da paisagem urbana e, também, pela necessidade dos munícipes realizarem desvios para conseguirem completar seus trajetos diários. (...) Atualmente o trânsito de veículos no sentido Leste → Oeste se concentra predominantemente nas vias: Av. Marangoni, BR-367 e suas marginais (Av. Ademar Bornia e Av. Antonio Volpato). Isso ocorre devido a falta de passagens em desnível entre as áreas leste e oeste da conurbação urbana formada entre o município de Maringá e Sarandi, e também devido à inexistência de pontes para passagem sobre o córrego Guaiapó.

O alto fluxo de veículo da região mais populosa do município provoca a saturação viária das vias: Av. Marangoni, BR-367, das marginais da BR367 (Av. Ademar Bornia e Av. Antonio Volpato) e das vias em seu entorno. A concentração de veículos nas referidas vias acontece porque existem somente duas interseções que permitem a ligação entre a porção norte de Sarandi e o município de Maringá, que são: - Passagem em desnível do contorno norte na interseção com as vias R. Vaz Caminha e R. Pioneiro Camillo Bulla; - Rotatória na divisa entre os municípios localizada no eixo da BR-376. A rotatória na divisa entre os municípios localizada no eixo da BR-376 já está com sua capacidade saturada com filas



ao contorno norte também tenha sua capacidade totalmente saturada, provocando extensas filas e atrasos. A solução para essa é a ampliação da malha de vias que conectem aos diferentes municípios. Isso amplia as rotas possíveis, distribuindo o trânsito.

Certos de que a melhora das vias públicas, com a abertura desta rua, trará melhorias ao trânsito desta Municipalidade e aos seus Municípios, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da Casa de Leis deste Município.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2025

№ 3573/25

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 21/08/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 21/08/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036821** e o código CRC **BE922789**.

Processo 01.04.004195/2025-65

Validação do Arquivo - Identificador: 2017e291-458c-470-bef-d0aef67420





№ 3573/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 82/2025

Sarandi, 21 de agosto de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa demais documentos necessários para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**:

Projeto de Lei : Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 21/08/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 21/08/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036819** e o código CRC **18F4CA57**.





Prefeitura do Município de Sarandi
Secretaria Municipal de Urbanismo

Rua Taí, n.º 842 – Tel.: (44) 3264-8700


Officio nº 368/2025 - ENGENHARIA
 Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 04 de Junho de 2025.

A/C: LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Rua Carlos Gomes, nº615, Jardim Panorama, Sarandi-PR

Assunto: Notificação sobre o Decreto nº 461/2025.

RECEBIDO
05 / 06 / 25

Nome: 

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Urbanismo no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, notificá-lo formalmente acerca da publicação do **Decreto Municipal nº 461/2025**, publicado dia 04 de junho de 2025, o qual declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Sarandi-PR, o **lote de terras CHÁCARA 01, Jardim Independência - 1ª parte**, objeto da matrícula nº 5.864 - Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi-PR.

A área atingida pela servidão corresponde a **523,18m²**, conforme planta e memorial descritivo anexados a esta notificação. A referida faixa será utilizada exclusivamente para implantação de ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guaiaipó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos em Maringá.

Informa-se ainda que a avaliação do imóvel foi realizada e encontra-se em anexo. Caso haja necessidade de manifestação quanto ao conteúdo desta notificação ou ao valor apresentado, o notificado deverá apresentar sua manifestação, por escrito ao setor jurídico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Para eventuais esclarecimentos ou solicitação de cópias dos documentos técnicos, colocamo-nos à disposição através do telefone (44) 3264-8724 ou pelo e-mail urbanismo@sarandi.pr.gov.br.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



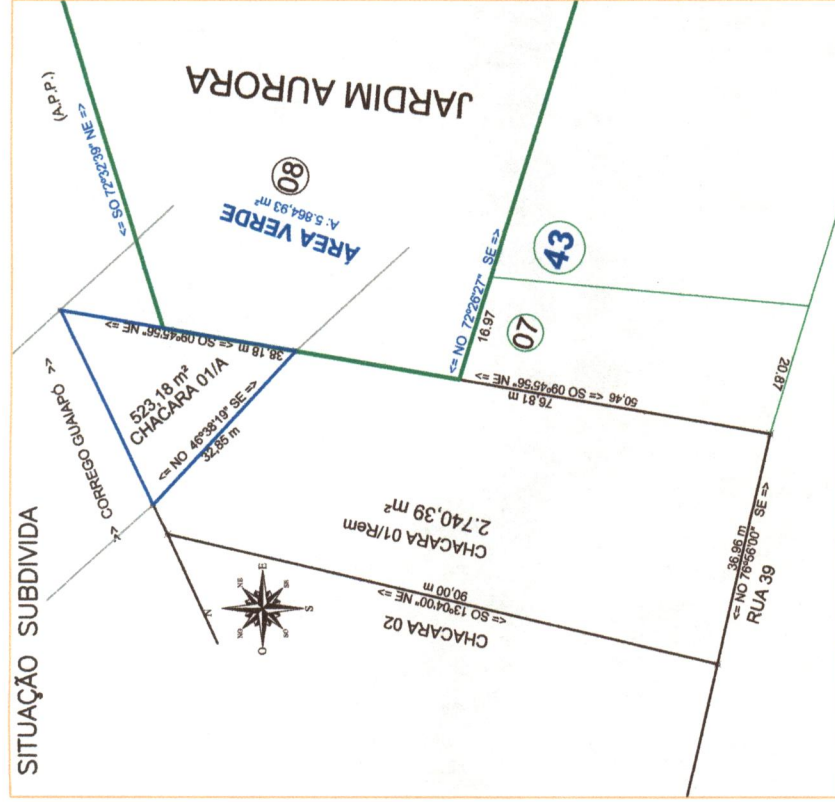
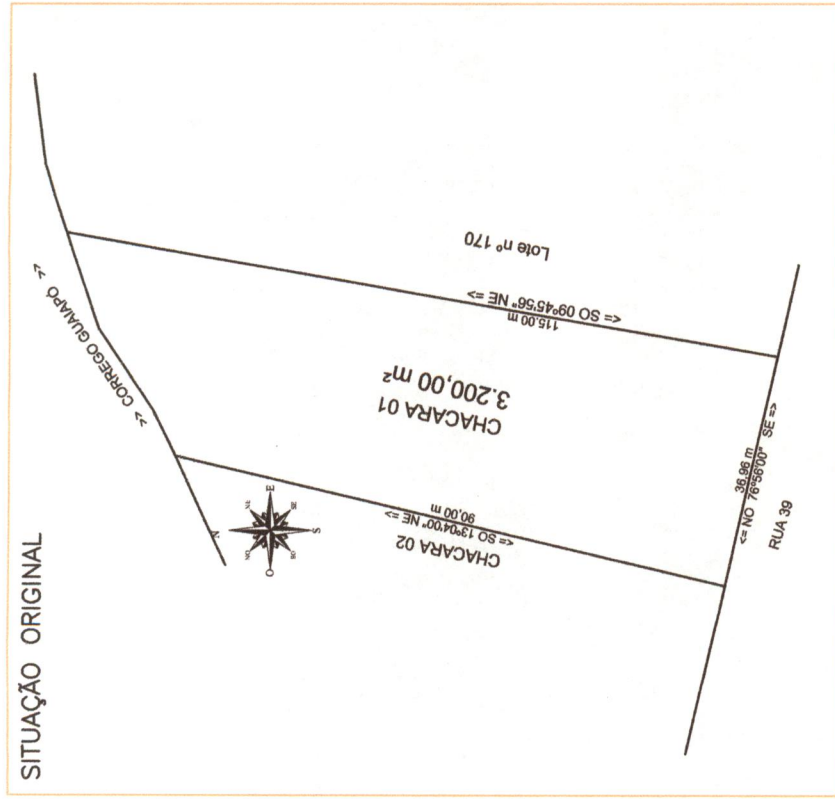
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI



PLANTA PARCIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PR

SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 01 - JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA - 1ª PARTE
GLEBA RIBEIRÃO SARANDI

ÁREA
CHÁCARA 01/Rem: 2.676,82 m² - 0,1106 Alq. paulista
CHÁCARA 01/A: 523,18 m² - 0,0216 Alq. paulista
TOTAL : 3.200,00 m² - 0,1322 Alq. paulista



MEMORIAL DESCRITIVO - LIMITES E CONFRONTAÇÕES SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 01 CHÁCARA 01/A

Área: 523,18 m² - 0,0216 Alq. paulista

Divide-se: Com área de Área de Preservação Permanente (A.P.P.) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da Quadra 43 do Jardim Aurora, no rumo NE 09°45'56"SO com uma distância de 38,18 metros; com a Chácara 01/Rem, no rumo SE 46°36'19" NO, com uma distância de 32,85 metros; e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiaçu até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

№ 3 5 7 3 / 2 5



3573/25

Rua Miguel Dias

Rua Guido Sordi

Avenida Nova Aurora

Avenida Nova Aurora

PERÍMETRO URBANO

Área a ser decretada Utilidade Pública

523,18m²

LOTE: CHACARA 01
MATRÍCULA: 5.864

CORREGO GUIARÓ

Rua Valter Viaro

Av. Profa. Abegair Corina dos Santos

MARINGÁ

Rua Pioneiro João Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS
9

50m

25

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Solicitante: Prefeitura Municipal de Sarandi/PR	ATA Nº: 2/2025	Nº Licitação: 49/2024
---	--------------------------	---------------------------------

1. IDENTIFICAÇÃO

Produto: Avaliação de Imóvel	Objeto da Avaliação: Valor de Mercado
Nome do Proprietário: Luiz Carlos de Aguiar	Logradouro: Quadra
Endereço do Imóvel: Chácara de terras	Outros Complementos: Chácara de terras sob nº 1
Bairro: Jardim Nova Independência	Cidade / UF: Sarandi / Paraná
Data da Vistoria: 03/06/2025	Finalidade do Laudo: Vários

2. EMPRESA PRESTADORA

GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 53.511.958/0001-03, situada a Rua Borba Gato, Nº 689, Londrina-PR, representada neste ato por sócio/administrador e responsável técnico GRASIELLA MARTIN MORAES, engenheira civil devidamente registrada junto ao CREA-PR sob o Nº 194445/D.

3. INFORMAÇÕES CONSTANTE NO LAUDO

Apresentamos as seguintes conclusões:

- Valor de Avaliação do imóvel;
- Mapeamento e amostras;
- Fotos do Imóvel.

4. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome: Grasiella Martin Moraes	CPF: 083.084.499-64
Nº CREA/PR: 194445/D	

5. TERRENO

Formato: -	Cota/Greide: -	Área: 523,18	Situação: -	Superfície: -
Fração ideal solo: 100%	Frente: -	Fundos:	Lado Esq.:	Lado Dir.:



6. CRACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Usos Predominantes	Infra-estrutura Urbana	Serviços Públicos e Comunitários
<input type="checkbox"/> Residencial Unifamiliar <input checked="" type="checkbox"/> Residencial Multifamiliar <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial	<input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto Sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia Elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto Pluvial <input type="checkbox"/> Gás Canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de Lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Comercio <input type="checkbox"/> Rede Bancária <input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input checked="" type="checkbox"/> Segurança <input checked="" type="checkbox"/> Lazer

7. RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

Este Laudo de Avaliação foi elaborado com base nas informações fornecidas pela contratante, incluindo a documentação do imóvel analisado, tais como matrículas, escrituras e memoriais descritivos de construção. Esses documentos foram considerados autênticos, seguros, atualizados e confiáveis. Dessa forma, não foi realizada qualquer verificação sobre a legitimidade da documentação apresentada, tampouco investigações acerca da existência de litígios ou ônus não mencionados nos documentos recebidos. Assim, presume-se que os bens avaliados estejam livres de restrições, como hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores ou quaisquer outros impedimentos que possam comprometer sua utilização ou comercialização na data de referência deste Laudo.

Questões ambientais, incluindo possível contaminação do solo, subsolo ou água, supressão de vegetação ou qualquer outro impacto ambiental que demande reparação, não foram objeto de análise pela GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Consequentemente, eventuais danos ambientais e os custos relacionados à sua mitigação não foram considerados neste Laudo de Avaliação.

Este Laudo reflete unicamente um estudo técnico conduzido em conformidade com as normas vigentes, sem constituir recomendação para qualquer decisão por parte do contratante. Dessa maneira, qualquer deliberação baseada neste

documento é de inteira responsabilidade do contratante, isentando a GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos ou perdas decorrentes dessas decisões.

Além disso, a GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA declara não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com os proprietários dos bens avaliados, seguradoras, corretoras de seguros, bancos ou demais instituições financeiras relacionadas à transação em questão. A empresa também assegura não ter interesse pessoal ou financeiro nos bens analisados ou nos valores atribuídos a eles. Ademais, a remuneração pelo serviço prestado não está vinculada ao valor determinado na avaliação, garantindo total imparcialidade no processo.

8. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No transcorrer deste Laudo, serão utilizados os critérios evidenciados nas Normas para Avaliações e Perícias de Engenharia e Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos.

9. DAS DEFINIÇÕES

Valor de Mercado: Estimativa do preço pelo qual um imóvel seria negociado em uma transação justa, considerando condições normais de mercado.

Avaliação: Processo técnico que determina o valor de um imóvel com base em critérios normativos, métodos reconhecidos e análise de mercado.

Lote: Terreno delimitado por matrículas e registros oficiais, podendo ser urbanizado ou não, destinado a construção ou outro uso específico.

Método Comparativo: Técnica de avaliação que estabelece o valor do imóvel com base na análise de preços de propriedades similares recentemente negociadas.

Método dos Preços de Custos de Reprodução das Benfeitorias: Método que calcula o valor do imóvel considerando o custo para reconstruir as benfeitorias, descontando a depreciação.

Benfeitoria: Qualquer construção, melhoria ou instalação realizada no imóvel que agregue valor ou funcionalidade ao terreno.

Vistoria: Inspeção técnica realizada no imóvel para verificar suas condições físicas, estruturais e documentais, subsidiando a avaliação.

10. METODO

O método utilizado neste Laudo de Avaliação é o Comparativo Direto de Dados de Mercado, que consiste na análise de preços de imóveis semelhantes vigentes no mercado imobiliário para determinar o valor do bem avaliado.

11. PESQUINA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 03 (três) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando:

Nº	Localização	Valor m ²	Valor Total
1	Jardim Nova Independência	466,67	140.000,00
2	Jardim Nova Independência	473,41	150.000,00
3	Jardim Nova Independência	350,00	105.000,00

12. EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo 'oferta', normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Nº	Localização	Valor m ²	Valor Total
1	Jardim Nova Independência	466,67	140.000,00
2	Jardim Nova Independência	473,41	150.000,00
3	Jardim Nova Independência	350,00	105.000,00

OBS: Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços do tipo 'oferta'.



13. EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

A) Cálculo da Média Aritmética:

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\text{Somatório dos valores pesquisados}}{\text{Número de valores pesquisados}}$$

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\text{R\$ 1.290,08}}{3}$$

$$\text{Média Aritmética} = \text{R\$ 430,026 /m}^2$$

B) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 20% (vinte por cento), como *Fator de Ponderação*, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R\$ 387,02 (média aritmética - 10%) e superiores à R\$ 473,02 (média aritmética + 10%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

Nº	Localização	Valor m ²	Valor Total
1	Jardim Nova Independência	466,67	140.000,00
2	Jardim Nova Independência	473,41	150.000,00

$$\text{Média Ponderada} = \frac{\text{Somatório dos valores pesquisados, após ponderação}}{\text{Número de valores pesquisados, após ponderação}}$$

$$\text{Média Ponderada} = \frac{\text{R\$ 940,08}}{2}$$

$$\text{Média Ponderada} = \text{R\$ 470,04 /m}^2$$

C) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem como objetivo eliminar imóveis cujos dados apresentem discrepâncias em relação à média, garantindo que apenas propriedades comparáveis sejam consideradas na análise.

No presente caso, após a etapa de ponderação, não foram identificadas anomalias, pois o imóvel avaliado se enquadra como um "imóvel em extinção" e possui características semelhantes a uma unificação dos demais lotes do

bairro. Diante disso, será utilizado o valor médio do metro quadrado da região para determinar o valor total do lote.

14. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

A área total de desapropriação é 523,18m², sendo que dessa área 463,31m² está na APP e apenas 59,87m² está fora da faixa da APP.

Área em APP (463,31 m²)

Fórmula Aplicada para Área em APP:

$$\text{Valor APP} = \text{Área APP} \times \text{VTN} \times (1 - \text{Fator Redutor})$$

Onde:

- Área APP = 463,31 m²
- VTN = R\$ 470,04/m²
- Fator Redutor = 90% (ou 0,90)

$$\text{Valor APP} = 463,31 \times 470,04 \times (1 - 0,90)$$

$$\text{Valor APP} = 463,31 \times 470,04 \times 0,10$$

$$\text{Valor APP} = 217.921,21 \times 0,10$$

$$\text{Valor APP} = \text{R\$} 21.792,12$$

Área fora da APP (59,87 m²)

- Sem depreciação:

$$59,87 \text{ m}^2 \times \text{R\$} 470,04 = \text{R\$} 28.134,07$$

Valor Total: R\$ 49.926,19.

Pode-se aplicar um arredondamento para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



Eu, Grasiella Martin Moraes, Engenheira Civil, registrado no CREA-PR 194445/D, responsável pela emissão deste Laudo de Avaliação pela GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda, concluo e finalizo o presente Laudo de Avaliação, assinando-o abaixo.

Londrina, 03 de junho de 2025.

GRASIELLA MARTIN
MORAES:08308449964

Assinado de forma digital por
GRASIELLA MARTIN
MORAES:08308449964
Dados: 2025.06.03 14:58:05 -03'00'

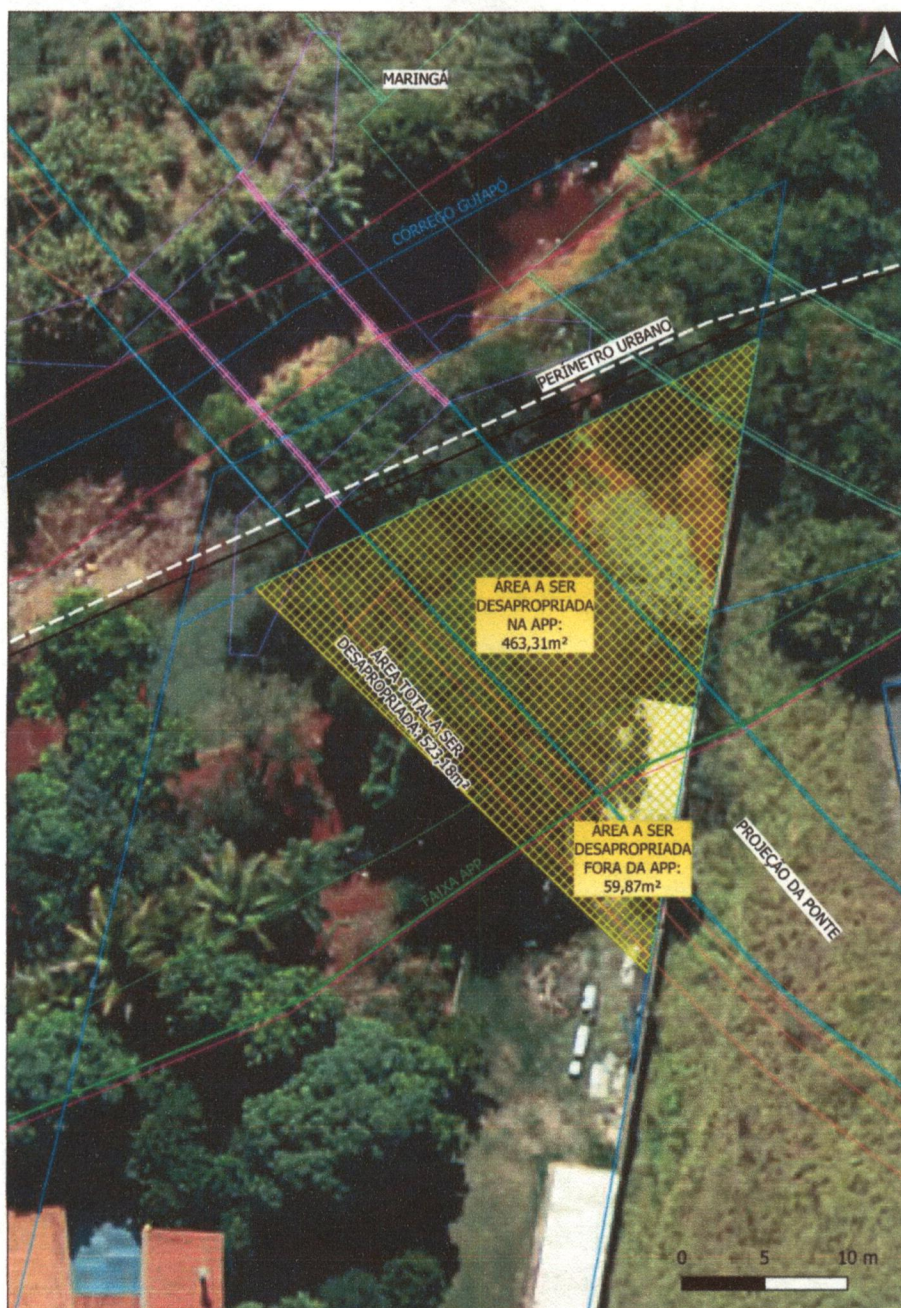
Grasiella Martin Moraes
Engenheira Civil
CREA-PR 194445/D



15. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Matricula no RGI 5864	Ofício 1º Ofício	Comarca Sarandi
Outros documentos XXX		

ANEXO 01 – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO





Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS
Basilio Zanusso
 Registrador designado



FLS. 001

MAT. N.º 005864

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Chácara de terras sob nº01 (um), com a área de 3.200,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado **JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA - 1ª PARTE**, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisões, metragens e confrontações: **DIVIDE-SE:** No rumo NO 76°56'SE com a Rua 39, numa distância de 36,96 metros; no rumo SO 13°04'NE com a chácara nº02, numa distância de 90,00 metros; Segue margeando o Córrego Guaiapó até o Lote nº170; E finalmente, segue confrontando com este Lote, numa distância de 115,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Cadastro Imobiliário Fiscal nº117270-00. **PROPRIETÁRIOS:** **RUBENS BERNARDINO GIUBLIN TEIXEIRA**, farmacêutico bioquímico, inscrito no CPF/MF. sob nº107.568.689-04, port. da CI. RG. nº345.355 SSP/PR., e sua mulher, **EMÍLIA ISABEL VALENTE TEIXEIRA**, advogada, port. da CI. RG. nº700.157 SSP/PR., brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei nº6.515/77, em data de 29/01/1972, residentes e domiciliados à Rua Joaquim Nabuco, nº486, Zona 04, na cidade de Maringá-PR. **Registro Anterior:** R-1/12.905, livro 02, da Comarca de Marialva-PR. Dou fé. Sarandi, 03 de junho de 2002. Registrador Substituto: *Odair Andreazzi*

Autorizado
 Port. nº 09/00

R-1-5.864 (Protocolo nº8.479 de 03/06/2002). **COMPRA E VENDA.** Vendedores: Rubens Bernardino Giublin Teixeira e sua mulher, Emília Isabel Valente Teixeira, qualificados. Comprador: **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, brasileiro, casado com Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, em data de 10/06/1989, capaz, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob nº679.715.809-59, port. da CI. RG. nº4.840.978-4 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº615, Jd. Panorama, nesta cidade. **Título: COMPRA E VENDA.** Escritura Pública de 11 de abril de 2002, lavrada às fls. nºs.079/080, do livro nº49-E, do Serviço Notarial desta Comarca. **Objeto:** o imóvel desta matrícula. **Valor:** R\$7.100,00 (sete mil e cem reais). **Condições:** NÃO HÁ. Consta na escritura que os vendedores estão isentos da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito exp. pelo INSS. (Guia de imposto Inter-Vivos nº17159, no valor de R\$142,00, recolhido em 11/04/2002 e FUNREJUS no valor de R\$14,20, recolhido em 11/04/2002). **Emolumentos:** 2.160,00 V.R.C's = R\$162,00. Dou fé. Sarandi, 03 de junho de 2002. Registrador Substituto: *Odair Andreazzi*

Autorizado
 Port. nº 09/00

R.2-5.864 (Protocolo nº.40.918 de 13/12/2013). **Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** nº.12.988-7, emitida em Maringá-PR., aos 11 de dezembro de 2013. **Emitente: CONSTRUAT CONSTRUÇÃO CIVIL**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>





Valide aqui este documento

№ 3573/25

CNM 085563.2.0005864-39

MAT. N.º 5.864

FLS.V.º 01

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>

LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.08.260.669/0001-24, com sede e foro à Avenida Gastão Vidigal, n.º.2.336, Cidade Alta, em Maringá-PR.

Avalistas: **Luzia de Andrade Bertuci**, brasileira, viúva, capaz, empresária, inscrita no CPF/MF. sob n.º.686.163.509-00, portadora da CI. RG. n.º.2179901 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Nivaldo Aparecido Lopes, n.º.861, Vila Morangueira, em Maringá-PR; **Valdir Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF. sob n.º.086.671.609-20, portador da CI. RG. n.º.705.806 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Maracaibo, n.º.2076, Vila Morangueira, em Maringá-PR; e, **Maria Alaide Quilante de Carvalho**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF. sob n.º.037.419.529-31, portador da CI. RG. n.º.7.792.499-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Maracaibo, n.º.2076, Vila Morangueira, em Maringá-PR. **Intervenientes**

Garantidores: **Luiz Carlos de Aguiar**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob n.º.679.715.809-59, portador da CI. RG. n.º.4.840.978-4 SSP/PR, e sua esposa, **Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar**, brasileira, inscrita no CPF/MF. sob n.º.884.679.889-91, portadora da CI. RG. n.º.4527266-4, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Carlos Gomes, n.º.1835/1836, Jardim Panorama, nesta cidade.

Credora: **COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**, instituição financeira de direito privado, sediada na cidade de Maringá-PR., na Avenida Pedro Taques, Sobreloja 02, n.º.294, Zona 03, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º.03.459.850/0001-40. **Valor do Crédito: R\$1.700.000,00;** Prazo: 362 dias; Vencimento: 08/12/2014; Periodicidade de capitalização: Mensal; Multa de Inadimplemento: 2%; Forma de Pagamento: Amortização/Liquidação em conta; Praça de Pagamento: MARINGÁ-PR. **Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula.** Consta do título que os interveniente garantidores estão isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e As de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (FUNREJUS no valor de R\$817,80, recolhido em 16/12/2013) Emolumentos: 630,00 V.R.C's = R\$88,83. Selo de Autenticidade: R\$2,69. Dou fé. Sarandi, 16 de dezembro de 2013. Registrador.

[Assinatura]
Odair Andreazzi
 Autorizado
 Port. N.º 029/97

SEGUE FLS. 02





Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

Basilio Zanusso
Registrador



FLS. 02

MAT. N.º 5.864

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av.3-5.864 (Protocolo n.º.46.440 de 12/11/2014). **ADITIVO**. Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º.12988-7 (R-2), assinado em Maringá-PR., aos 27/10/2014, pela **credora** Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano., pela **devedora** Construart Construção Civil Ltda - EPP, e pelos **avalistas**, Luzia de Andrade Fermiano - CPF n.º.686.163.509-00; Julio Bertuci Neto - CPF n.º.015.133.669-55; e, Danielly de Carvalho Bertuci - CPF n.º.008.411.759-18, promovo a presente **AVERBAÇÃO**, para constar a **RETIFICAÇÃO** do seguintes itens: 1) **PRAZO**: O vencimento da operação que era em 08/12/2014, passa a ser em 22/10/2015, ou, ainda, até a total liquidação da dívida eventualmente existente; 2) **ESTADO CIVIL**: A avalista da operação na cédula n.º.12988-7, Luzia de Andrade Fermiano, alterou seu estado civil de casada para VIÚVA, conforme certidão de óbito com data de 25/09/1999, no 1º Registro Civil de Cianorte-PR; e, 3) **NOME DO AVAL**: Ficou alterado o nome do aval Luzia de Andrade Bertuci para LUZIA DE ANDRADE FERMIANO, conforme certidão de óbito com data de 25/09/1999, no 1º Registro Civil de Cianorte-PR. **RATIFICAÇÃO**: Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo aditivo, que passa a fazer parte integrante da cédula. (FUNREJUS isento conforme item 9, letra "b", Artigo 3º da Lei n.º12.216/98, alterada pela Lei Estadual n.º12.604/99). **Emolumentos**: 80,00 **V.R.C's** = R\$ 11,28. **Selo de Autenticidade**: R\$ 2,69. Dou fé. Sarandi, 17 de novembro de 2014.
Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
Port. N.º 029/97

R.4-5.864 (Protocolo n.º.51.622 de 28/08/2015). **Título**: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º.12988-7/1 emitida em Maringá-PR., aos 27 de agosto de 2015. **Emitente**: **CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.08.260.669/0001-24, com sede e foro à Avenida Gastão Vidigal, n.º.2.336, fundos, Conjunto Residencial Cidade Alta, em Maringá-PR. **Avalistas**: **Luzia de Andrade Fermiano**, brasileira, viúva, capaz, empresária, inscrita no CPF/MF. sob n.º.686.163.509-00, portadora da CI. RG. n.º.2179901 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Nivaldo Aparecido Lopes, n.º.861, Parque Residencial Patricia, em Maringá-PR; **Júlio Bertuci Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF. sob n.º.015.133.669-55, portador da CI. RG. n.º.5.560.130-5 SSP/PR, e sua esposa, **Danielly de Carvalho Bertuci**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF. sob n.º.008.411.759-18,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>





Valide aqui
este documento

MAT. N.º 5.864

FLS.V.º 02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>

portadora da CI. RG. n.º.7.613.287-9 SSP/PR, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, capazes, residentes e domiciliados à Avenida São Domingos, n.º1309, Vila Morangueira, em Maringá-PR. Intervenientes Garantidores: Luiz Carlos de Aguiar, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob n.º.679.715.809-59, portador da CI. RG. n.º.4.840.978-4 SSP/PR, e sua esposa, Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF. sob n.º.884.679.889-91, portadora da CI. RG. n.º.4527266-4, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Carlos Gomes, n.º.1835/1836, Jardim Panorama, nesta cidade. Credora: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, instituição financeira de direito privado, sediada na cidade de Maringá-PR., na Avenida Pedro Taques, Sobreloja 02, n.º.294, Zona 03, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º.03.459.850/0001-40. Valor do Crédito: R\$.300.000,00; Prazo: 180 dias; Vencimento: 23/02/2016; Periodicidade de capitalização: Mensal; Multa de Inadimplemento: 2%; Forma de Pagamento: Amortização/Liquidação em conta. Praça de Pagamento: MARINGÁ-PR. Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. Consta do título que os interveniente garantidores estão isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (FUNREJUS no valor de R\$.600,00, recolhido em 01/09/2015). Emolumentos: 647,00 V.R.C's = R\$.108,05. Selo de Autenticidade: R\$.4,00. Sarandi, 01 de setembro de 2015. Registrador

Odair Andreazi
Substituto
Port. Nº 029/97

Av.5-5.864 (Protocolo n.º.53.034 de 01/12/2015). **ADITIVO.** Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º.12.988-7/1 (R-4), assinado em Maringá-PR, aos 27/08/2015, pela credora Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano, pela devedora CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, pelos avalistas, Luzia de Andrade Fermiano; Júlio Bertuci Neto; e, Danielly de Carvalho Bertuci; e pelos intervenientes garantidores Luiz Carlos de Aguiar; Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar; e CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP; promovo a presente **AVERBAÇÃO**, para consignar a **RETIFICAÇÃO** do seguintes itens: 1) **VALOR LIMITE DE CRÉDITO:** O valor da operação de crédito - Descontol de Recebíveis - que era de R\$.300.000,00, assume a partir da assinatura do





Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso
Registrador



MAT. N.º 5.864

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 03

aditivo o valor de limite de R\$1.000.000,00; 2) **GARANTIA - INCLUSÃO:** Em garantia do fiel, pronto e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas junto à Cooperativa/credora, fica incluído a garantia de hipoteca cedular de 1º grau sob o imóvel objeto da matrícula 23.895 desta Serventia. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo aditivo, que passa a fazer parte integrante da cédula. (FUNREJUS no valor de R\$1.400,00, recolhido em 01/12/2015). Emolumentos: 80,00 V.R.C's = R\$13,36. Selo de Autenticidade: R\$4,00. Dou fé. Sarandi, 02 de dezembro de 2015. Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
Port. N.º 029/97

Av. 6-5.864 (Protocolo n.º 53.283 de 14/12/2015). **ADITIVO.** Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º 12988-7 (R-2), assinado em Maringá-PR, aos 22/10/2015, pela credora Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano, pela devedora Construart Construção Civil Ltda - EPP, pelos avalistas, Luzia de Andrade Fermiano; Julio Bertuci Neto; e, Danielly de Carvalho Bertuci; e pelos intervenientes garantidores Luiz Carlos de Aguiar; Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar; e, CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, promovo a presente **AVERBAÇÃO**, para constar a **RETIFICAÇÃO** do seguintes itens: 1) **PRAZO:** O vencimento da operação que era em 22/10/2015, passa a ser em 19/04/2016, ou, ainda, até a total liquidação da dívida eventualmente existente; 2) **VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO:** O valor da operação de crédito - Abertura de Crédito para Títulos Descontados - que era de R\$ 1.700.000,00 assume a partir da assinatura do aditivo o valor de limite é de R\$1.000.000,00. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo aditivo, que passa a fazer parte integrante da cédula. FUNREJUS recolhido conforme Guia arquivada nesta Serventia. Emolumentos: 80,00 V.R.C's = R\$13,36. Selo de Autenticidade: R\$4,00. Dou fé. Sarandi, 15 de dezembro de 2015. Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
Port. N.º 029/97

Av. 7-5.864 (Protocolo n.º 55.953 de 15/06/2016). **ADITIVO.** Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º 12.988-7 (R-2), assinado em Maringá-PR, aos

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>





Valide aqui este documento

MAT. N.º 5.864

FLS.V.º 03

04/03/2016, pela **credora** Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano, pela **devedora** Construart Construção Civil Ltda - EPP, pelos **avalistas**, Luzia de Andrade Fermiano; Julio Bertuci Neto; e, Danielly de Carvalho Bertuci; e pelos **intervenientes garantidores** Luiz Carlos de Aguiar; Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar; e, pela devedora **CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, promovo a presente **AVERBAÇÃO**, para constar a **RETIFICAÇÃO** do seguintes itens: 1) **PRAZO**: O vencimento da operação que era em 19/04/2016, passa a ser em 19/04/2016, ou, ainda, até a total liquidação da dívida eventualmente existente; 2) **VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO**: O valor da operação de crédito - Abertura de Crédito para Títulos Descontados - que era de R\$.2.000.000,00 liberados em 02 contratos de R\$. 1.000.000,00 cada, assume a partir da assinatura do aditivo o valor de limite é de R\$.2.150.000,00. **RATIFICAÇÃO**: Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo aditivo, que passa a fazer parte integrante da cédula. **FUNREJUS** no valor de R\$.300,00, recolhido em 27/06/2016. **Emolumentos**: 80,00 V.R.C's = R\$.14,56. **Selo de Autenticidade**: R\$. 4,40. Dou fé. Sarandi, 27 de junho de 2016. Registrador:

16/02/2016
 Registrador
 Danielly de Carvalho Bertuci

Av.8-5.864 (Protocolo n.º.58.580 de 12/12/2016). **ADITIVO**. Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º.12.988-7 (R-2), assinado em Maringá-PR, aos 29/11/2016, pela **credora** Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano, pela **devedora** Construart Construção Civil Ltda - EPP, pelos **avalistas**, Luzia de Andrade Fermiano; Julio Bertuci Neto; e, Danielly de Carvalho Bertuci; e pelos **intervenientes garantidores** Luiz Carlos de Aguiar; Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar; e, pela devedora **CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, promovo a presente **AVERBAÇÃO**, para constar a **RETIFICAÇÃO** do seguintes itens: 1) **NATUREZA DA OPERAÇÃO**: Atendendo solicitação da devedora, a credora concordou em proceder à alteração da Natureza da Operação, de Desconto de Recebíveis para Crédito Fixo Parcelado; 2) **PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO AO PRINCIPAL DE ENCARGOS E ACESSÓRIOS VENCIDOS**: A dívida acha-se em R\$.2.374.053,90 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cinquenta e três reais e noventa centavos), aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, a credora concede à devedora, em atendimento ao interesse das partes, prorrogação, ficando o novo vencimento para 20/04/2022; 3) **ENCARGOS FINANCEIROS**: Os encargos financeiros

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>



№ 3573/25



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNM 085563.2.0005864-39

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

Basilio Zanusso
Registrador



MAT. N.º 5.864

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 04

básicos e adicionais devidos, incidirão de forma mensal e capitalizada mensalmente sobre o saldo consignado no campo "Valor do Crédito", de acordo com a remuneração acumulada, para o período, do CDI, somados aos juros previstos à taxa de 1,00% ao mês, debitados na NOVA CONTA GRÁFICA n.º.91.721-1 no último dia útil de cada mês, ou, ainda, nos vencimentos, amortizações ou liquidação da dívida; 4) **ENCARGOS DE INADIMPLENTO**: Encargos Financeiros: a) Atualização pelos incides do CDI; b) Juros remuneratórios à taxa de 1,00% ao mês, capitalizados mensalmente; c) Juros moratórios à taxa de 1,00% ao mês; d) Multa de 2% sobre o total apurado/devido; e, e) despesas de cobrança na fase extrajudicial e 10% de honorários advocatícios, e outras; e, finalmente, custas judiciais e honorários advocatícios judiciais à base de 20%; 5) **FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento estipulado e das exigibilidades previstas, inclusive encargos financeiros, o devedor obriga-se a pagar à credora a dívida resultante do instrumento em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20/05/2017 e a última em 20/04/2022. **RATIFICAÇÃO**: Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo aditivo, que passa a fazer parte integrante da cédula. **FUNREJUS** recolhido conforme Guia arquivada nesta Serventia. **Emolumentos**: 80,00 V.R.C's = R\$.14,56. **Selo de Autenticidade**: R\$.4,40. Dou fé. Sarandi, 14 de dezembro de 2016. Registrador:

Odair Andreazzi

Substituto

Port. N.º 029/97

Av. 9-5.864. (Protocolo n.º 71.005, de 29/01/2019).

INDISPONIBILIDADE. Ordem de Indisponibilidade - Protocolo de Indisponibilidade 201901.2914.00701268-IA-110 - Processo n.º 00120285720188160160 - Data e Hora: 29/01/2019 - 14:08:25 - Emissor da Ordem: STJ - Superior Tribunal de Justiça -> PR - Vara Cível e da Fazenda Publica de Sarandi, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, arquivados neste Serviço: procedo a averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bem de: LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CPF n.º 679.715.809-59. FUNREJUS 25% e Emolumentos: VRC 630,00 = R\$. 121,59 (à receber e a recolher atualizados, respectivamente, conforme artigo 555, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná)**. Dou fé. Sarandi, 31 de janeiro de 2019. Vania Andreia Facci Vieira - Registradora

Vania Andreia Facci Vieira
Substituto

SEGUE NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>





Valide aqui este documento

№ 3573/25

CNM 085563.2.0005864-39

MAT. N.º 5.864

FLS.V.º 01

Av.10-5.864. (Protocolo n.º 117.726, de 21/02/2025), **INDISPONIBILIDADE**. Conforme Ordem de Indisponibilidade - Protocolo de Indisponibilidade 202502.2017.03855035-IA-377 - Processo n.º 00232482520208160017 - Data e Hora: 20/02/2025 - 18:22:32 - Emissor da Ordem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná -> Superior Tribunal de Justiça -> Maringá -> 7ª Vara Cível de Maringá, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; procedo esta averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens de: LUIZ CARLOS DE AGUIAR - CPF n.º 679.715.809-59 e ANTONIA ELOIZA FORTUNATO DE AGUIAR - CPF n.º 884.679.889-91.** FUNDEJUS 254 sobre os emolumentos. Emolumentos: VRC 630,00 = R\$ 174,51. FUNDEP R\$ 8,7255. ISS R\$ 5,2353. SELO DIGITAL GRATUITO n.º SFR11.OJHVP.M4IHI-MRQM4.1148q. (à receber e a recolher, Ofício encaminhado ao juízo emissor da ordem). Dou fé. Sarandi, 25 de fevereiro de 2025. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.cnr.org.br/docs/8WL78-VHTS3-J8GXT-EXP79>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ
Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.
(art. 19 § 1º da Lei n.º 6.015/73)
MATRICULA N.º 5.864 - DATA 20/08/2025 - 16:37:05 HORAS

Buscas R\$1,66
Certidão de Inteiro Teor R\$38,55
SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00
SELO R13 (FUNARPEN) R\$0,50
Iss R\$ 1,21
Funrejus R\$ 10,06
Fadep R\$ 2,01
TOTAL R\$ 61,99





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 461/2025

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel destinado a abertura de logradouro público: prolongamento da Rua Guido Sordi para conexão com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos em Maringá.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Sarandi-PR, uma área de terras contendo 523,18 metros quadrados a ser destacada do lote de terras CHÁCARA 01, na planta do loteamento denominado Jardim Nova Independência - 1º parte, objeto da matrícula nº 5.864 do Registro de imóveis de Sarandi-PR, cadastro imobiliário nº 237590, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Divide-se: Com área de Área de Preservação Permanente (A.P.P.) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da Quadra 43 do Jardim Aurora, no rumo NE 09°45'56" SO com uma distância de 38,18 metros; com a Chácara 01/Rem, no rumo SE 46°36'19" NO, com uma distância de 32,85 metros; e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiapó até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos acima

DECRETO Nº 461/2025

Página 1 de 3

Digitado pelo servidor Diego William Sanches – Assessor de Atos Oficiais - Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

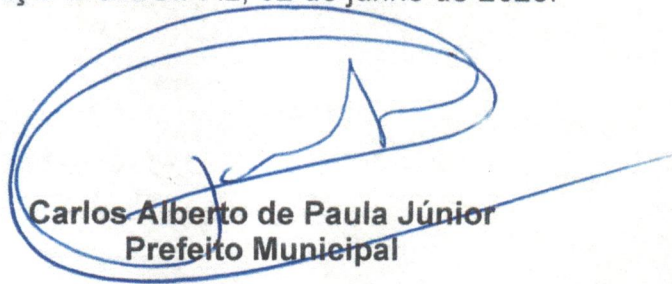
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro."

Art. 2º - A área descrita destina-se à implantação de ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guaiapó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos em Maringá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2025.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

Validação do Arquivo - Identificador: 2017e291-458c-4f7-d-ba5f-d0aeff67420c





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3573/25

Anexos:

Anexo I – Croqui da área objeto de desapropriação.

Anexo II – Cópia da matrícula do imóvel a ser declarado de utilidade pública.

Anexo III – Lei Complementar nº - que dispõe sobre a Alteração do Sistema Viário no Município de Sarandi

Anexo IV- Justificativa técnica para abertura do Prolongamento da Avenida.

Encontram-se no Portal Transparência

DECRETO Nº 461/2025

Página 3 de 3

Digitado pelo servidor Diego William Sanches – Assessor de Atos Oficiais - Gabinete do Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**PROCESSO TIPO PROJETO DE LEI CMS. - 103 - Nº 69 / 2025
SENHA PARA CONSULTA WEB:**

DATA:	25/08/25 - 13:11		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:		Bairro	CENTRO
Cidade:	SARANDI-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	AUTORIZA Desapropriar área.		
Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica. Ofício nº 82/2025.			

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Luzia Azevedo Dias

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 25/08/2025 13

Luzia Azevedo Dias
[assinado digitalmente]

Obs.: § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: "§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;"



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025. Assinatura eletrônica - Identificador: 9535fa6c-c645-4496-b33e-3a10f61275.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI****Solicitação nº 17/2025. Proposições para emissão de parecer.**

De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidência <presidencia@cms.pr.gov.br>,
Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 25/08/2025 19:50

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.569/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a criação do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal de Sarandi, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), e dá outras providências.”;
- 2) **Projeto de Lei nº 3.570/2025**, do vereador Aparecido Biancho, o qual “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e atendimento multidisciplinar através do (SUS) sistema único de saúde, e dá outras providências.”;
- 3) **Projeto de Lei nº 3.571/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira, o qual “Dispõe sobre a instituição do “Programa Adote uma Praça” no Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências.”;
- 4) **Projeto de Lei nº 3.572/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira, o qual “Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Sarandi e dá outras providências.”;
- 5) **Projeto de Lei nº 3.573/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica. Prolongamento da Rua Guido Sordi.”;
- 6) **Projeto de Lei nº 3.574/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências para construção da Praça Céu da Cultura.”;

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.





Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo
Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1774
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1627/2025

Sarandi, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar o Ofício nº 667/2025-Semutrans com a dotação orçamentária e fonte referente ao Projeto de Lei em que '**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica.**', referente Ofício nº 82-2025

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto e estima consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 25/08/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 25/08/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0037190** e o código CRC **E3CE5383**.

Processo 01.04.004195/2025-65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-1054

Avenida Ademar Bornia, 1035 CEP 87113-000

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Ofício n.º 667/2025

Sarandi, 21 de agosto de 2025.

Ilmo Sr.

Fabio de Souza Bernardo

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta de Ofício N°1622/2025 - Gabinete

Venho respeitosamente por meio deste, em resposta ao ofício n°1622/2025 - GAB, informar a dotação orçamentária para prosseguimento do feito:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Unidade Orçamentária	14.001	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Projeto Atividade	1.403	Aquisição de Bens Imóveis para Gestão do Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Elemento de Despesa	4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis
Fonte de Recurso	3509	Gerenciamento de Trânsito
Reduzido	2209	Aquisição de Imóveis

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Roberto Alexandre Tsutomu Oikawa

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Decreto N° 117/2025





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036882** e o código CRC **F611FB62**.

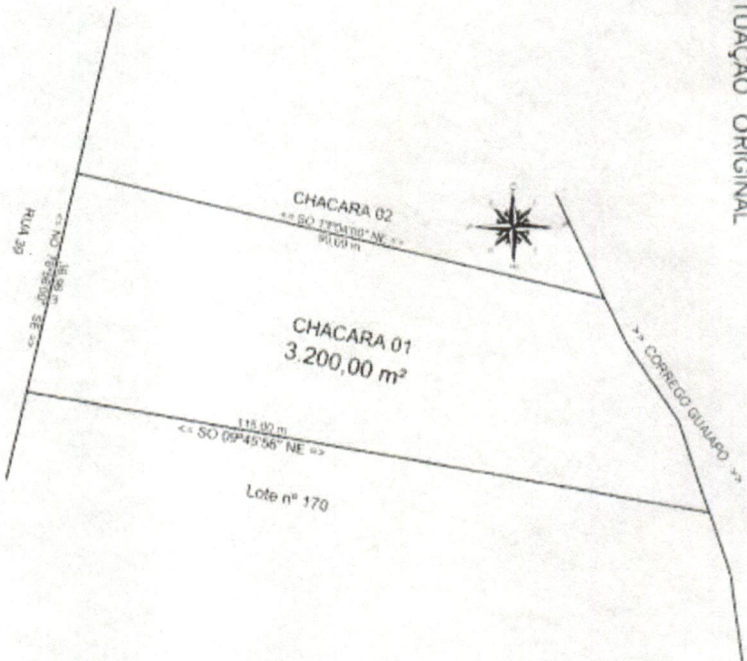
Nº 3573/25

Processo 01.04.004195/2025-65

PLANTA PARCIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PR

SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 01 - JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA - 1ª PARTE
GLEBA RIBEIRÃO SARANDI

SITUAÇÃO ORIGINAL



AREAS:

CHÁCARA 01/Rem:	2.676,82 m² - 0,1106 Alq. paulista
CHÁCARA 01/A:	523,18 m² - 0,0216 Alq. paulista
TOTAL	3.200,00 m² - 0,1322 Alq. paulista

SITUAÇÃO SUBDIVIDA



MEMORIAL DESCRITIVO - LIMITES E CONFRONTAÇÕES

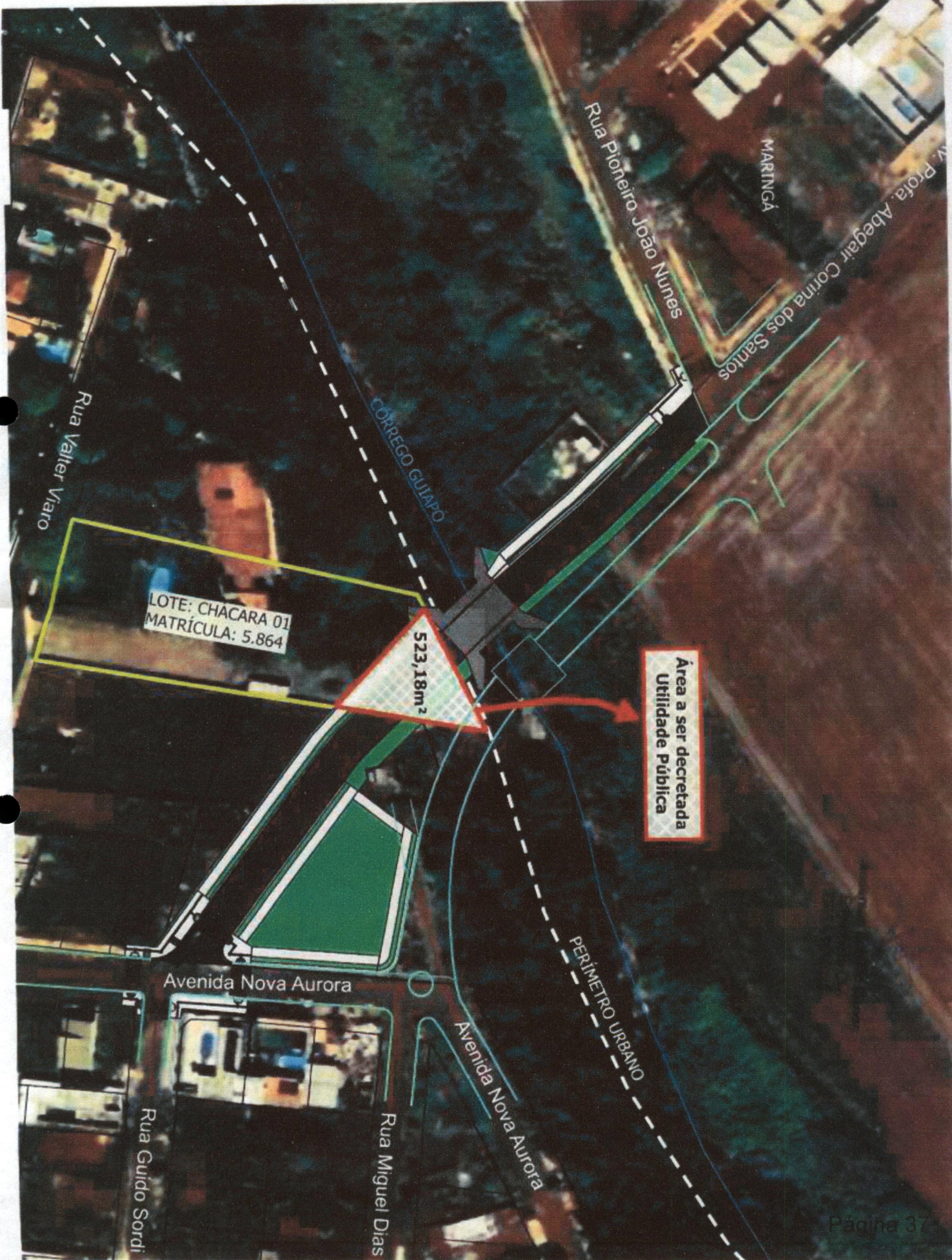
SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 01

CHÁCARA 01/A

Área: 523,18 m² - 0,0216 Alq. paulista

Divide-se: Com área de Preservação Permanente (A.P.P.) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da Quadra 43 do Jardim Aui no rumo NE 09°45'56"SO com uma distância de 38,18 metros; com a Chácara 01/Rem, no rumo SE 46°36'19" NO, com uma distância de 32,85 metros; e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiapó até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos ac mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.


Anderson Botelho Marion
 Engenheiro Civil
 CREA 161084/D



LOTE: CHACARA 01
MATRÍCULA: 5.864

523,18m²

Área a ser decretada
Utilidade Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

№ 3 5 7 3 / 2 5

Fwd: Pareceres Jurídicos PL 3562/2025, 3573/2025 e 3574/2025



De Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 28/08/2025 13:36

Parecer_104.2025_-_PL_N%C2%BA_3.562.25._assinado.pdf (~583 KB)

Parecer_112.2025_-_PL_N%C2%BA_3.573.25._assinado.pdf (~685 KB)

Parecer_113.2025_-_PL_N%C2%BA_3.574.25._assinado.pdf (~589 KB)

Senhor Presidente, segue os pareceres elaborados pelo advogado da Câmara Municipal, com as minhas considerações:

PL 3562/2025 - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Segundo o parecer, opina para que o Projeto seja encaminhado ao setor de contabilidade da Câmara a fim de que se verifique a viabilidade e financeira da proposta. No entanto, observo que a presente Lei revoga a Lei 704/2097, que cria o Conselho Municipal da Mulher, assim, entendo que tal omissão pode ser sanada com a transferência da verba orçamentária do Conselho Municipal da Mulher para o Fundo do Conselho dos Direitos da Mulher, bastando, salvo melhor juízo, uma emenda aditiva acrescentando tal dispositivo.

PL 3573/2025 - Concordamos com o parecer apresentado, ressaltando aos Senhores Membros das Comissões a **falta de certidão ou declaração do setor financeiro da Prefeitura da existência dos recursos necessários para o cumprimento da Lei**, o também atenção ao item 5, que mostra que **a área a ser desapropriada se encontra dentro de área de preservação, que apesar da possibilidade legal do processo de desapropriação pode haver entraves para a execução da obra em razão de leis ambientais.**

PL 3574/2025 - Se trata de projeto que autoriza a abertura de crédito adicional para a construção da Praça Céu da Cultura. O parecer aponta que a fonte financeira é o excesso de arrecadação decorrente do termo de compromisso 964577/2024 com a CEF e o superávit financeiro de 2024 na fonte de recursos livres. O parecer sugere que o projeto seja enviado para o contador da Câmara para análise, no entanto, este procurador que melhor resultado para sanar a omissão será **solicitar à Prefeitura Municipal para que faça a demonstração do referido excesso e arrecadação em razão do termo de compromisso bem como o superávit financeiro, além de apresentar certidão ou declaração do setor financeiro atestando haver os recursos necessários para a execução do projeto.**



Orwille Robertson Da Silva Moribe

Procurador Jurídico
Procuradoria Jurídica

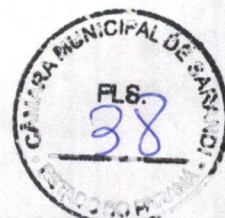
procuradoria@cms.pr.gov.br

(44) 9 9733 1600

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal



№ 3573/25

----- Mensagem original -----

Assunto:Parecer Jurídico**Data:**28/08/2025 10:46**De:**Joao Lima <joao.lima@cms.pr.gov.br>**Para:**presidencia@cms.pr.gov.br, Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta à solicitação, segue anexo nosso parecer sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**João Lucas Figueiredo De Lima**

Advogado

Assessoria Jurídica (AJU)

joao.lima@cms.pr.gov.br | juridico@cms.pr.gov.br

(43) 99149-7301

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br**Poder Legislativo Municipal**



PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária N° 3.573/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo autorizar a desapropriação de área de 523,18m², parte integrante da Chácara n° 01, matrícula n° 5.864 do CRI local, situada no Jardim Nova Independência – 1ª parte, Município de Sarandi/PR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária n° 3.573/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo autorizar a desapropriação de área de 523,18m², parte integrante da Chácara n° 01, matrícula n° 5.864 do CRI local, situada no Jardim Nova Independência – 1ª parte, Município de Sarandi/PR.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

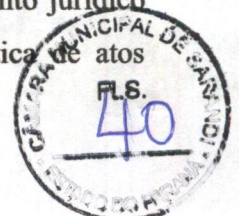
É o breve relatório.


2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos



	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44) -4009-1750 E-mail: camara@cms.pr.gov.br</p>
---	---

PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.



	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44) -4009-1750 E-mail: camara@cms.pr.gov.br</p>
---	---

PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto de lei**. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

- Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS

A desapropriação pretendida encontra sólido amparo jurídico. O Decreto-Lei nº 3.365/1941, diploma federal que rege a matéria, dispõe em seu art. 5º, alínea “i”, que é possível a desapropriação para abertura, alargamento ou prolongamento de vias públicas. Exatamente esta é a finalidade do projeto, que visa o prolongamento da Rua Guido Sordi, medida já declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 461/2025 (fls. 26-27).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Do ponto de vista constitucional, o art. 5º, XXIV, da **Constituição Federal** assegura que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública depende de prévia e justa indenização em dinheiro. No caso em análise, o Município cuidou de instruir o projeto com **laudo técnico de avaliação** elaborado por profissional habilitado (fls. 10-17), fixando o valor da indenização em R\$ 49.926,19, arredondado para R\$ 50.000,00, o que atende ao requisito da justa indenização.

Além da avaliação, o projeto foi instruído com documentos essenciais que reforçam sua legalidade:

- **Matrícula atualizada do imóvel (fls. 18-25)**, onde consta a propriedade e eventuais ocupações, assegurando a correta identificação do titular do direito e eventuais interessados;
- **Planta e memorial descritivo (fls. 8-9)**, contendo os limites e confrontações da área a ser desapropriada (523,18m²), documento imprescindível para segurança jurídica e registros posteriores;
- **Previsão orçamentária (fls. 34-35)**, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública – SEMUTRANS, que indica a dotação específica (4.4.90.61.00.00 – aquisição de bens imóveis), garantindo a disponibilidade financeira para a indenização.

Todavia, cumpre destacar que, embora exista a previsão orçamentária, não restou comprovada de forma plena a efetiva **disponibilidade financeira** para suportar a indenização no exercício corrente, motivo pelo qual se recomenda a complementação documental com a apresentação de certidão ou declaração do setor de contabilidade e finanças atestando a existência dos recursos necessários.

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) – LIMITAÇÕES AMBIENTAIS

Conforme consta do laudo de avaliação (fls. 10-17), a maior parte da área objeto da desapropriação (463,31 m² dos 523,18 m²) encontra-se inserida em **Área de Preservação Permanente – APP**, situada às margens do Córrego Guaiapó.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Nos termos do **Código Florestal (Lei nº 12.651/2012, arts. 3º, II e 4º)**, APPs são espaços especialmente protegidos, destinados à preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e da estabilidade ambiental.

Em regra, são vedadas intervenções nessas áreas, conforme previsto no art. 7º do Código Florestal:

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente **deverá ser mantida pelo proprietário da área**, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Contudo, admitindo-se **exceções para obras de utilidade pública, conforme disposto no art. 8º da Lei supracitada:**

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Nesse sentido, o próprio Código (art. 3º, VIII, “b”) inclui no conceito de utilidade pública as obras de infraestrutura voltadas à mobilidade urbana, o que permite enquadrar o prolongamento da Rua Guido Sordi como hipótese excepcional.

Entretanto, o Município não pode afastar a disciplina ambiental federal. Assim, ainda que a desapropriação seja autorizada por lei municipal, sua efetiva execução dependerá da obtenção de LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO junto ao órgão competente, a fim de legitimar a abertura da via e eventual construção da ponte prevista.

Se a desapropriação avançar sem a devida regularização ambiental, há risco de: I) nulidade de atos administrativos; II) responsabilização por dano ambiental (art. 225, §3º, CF); e III) eventual ação civil pública pelo Ministério Público, com pedidos de embargo da obra e reparação ambiental.

Dessa forma, não há óbice jurídico imediato à aprovação do projeto de lei, mas impõe-se a ressalva de que a obra somente poderá ser realizada após a **regularização ambiental**. Recomenda-se, portanto, a complementação da instrução legislativa com a juntada de parecer ou manifestação técnica do órgão ambiental, de modo a assegurar a viabilidade do empreendimento e resguardar o Município de futuras contestações administrativas ou judiciais.

6. ÔNUS CONSTANTES NA MATRÍCULA DO IMÓVEL (FLS. 18-25)





PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A **Matrícula atualizada do imóvel (fls. 18-25)** demonstra que sobre a área objeto da desapropriação ainda **incidem ônus registrados**, circunstância que não inviabiliza a medida, mas demanda observância legal específica.

Consoante dispõe o **art. 31 do Decreto-Lei nº 3.365/1941**, “ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado”. Isso significa que, uma vez decretada a desapropriação, o imóvel é transferido **livre de quaisquer gravames ou ônus reais** (hipoteca, penhora, usufruto, servidão, anticrese etc.). Os credores ou titulares desses direitos não perdem sua garantia ou posição jurídica, mas passam a exercê-la **sobre o valor da indenização** devida ao proprietário, e não mais sobre o imóvel em si. Assim, eventuais gravames não impedem a desapropriação, transferindo-se automaticamente para o valor da indenização devida ao expropriado.

Portanto, embora a existência de ônus não constitua óbice jurídico à aprovação do projeto, é imprescindível que o Município **registre e comunique a situação** no processo administrativo e, se necessário, proceda à intimação dos titulares desses direitos quando da formalização da desapropriação amigável ou judicial. Dessa forma, assegura-se a regularidade da transferência dominial e a preservação dos direitos de terceiros, evitando nulidades ou litígios futuros.

7. CORREÇÃO ART. 5º

O texto do **art. 5º do Projeto de Lei nº 3.573/2025** apresenta vício redacional, constando a expressão “**serão correrão**” ao dispor sobre as despesas decorrentes da execução da lei.

A duplicidade de verbos compromete a clareza normativa e deve ser sanada para evitar ambiguidades interpretativas. Recomenda-se, portanto, a substituição da redação por:

“As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.”

Com essa correção, o dispositivo ganha maior precisão técnica e atende aos princípios da **clareza, concisão e boa técnica legislativa**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

8. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

9. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.573/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo autorizar a desapropriação de área de 523,18m², parte integrante da Chácara nº 01, matrícula nº 5.864 do CRI local, situada no Jardim Nova Independência – 1ª parte, Município de Sarandi/PR, apresenta justificativa completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 112/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
 Data: 28/08/2025 10:44:57-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

№ 3 5 7 3 / 2 5

Ofício nº 82-2025- Projeto de Lei - Desapropriação Guido Sordi documentos faltantes



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 29/08/2025 13:14
Prioridade Alta

- 📎 Matricula_5864.pdf (~3,9 MB) 📎 planta_parcial (1).pdf (~246 KB)
- 📎 autorização ambiental.pdf (~1,7 MB)
- 📎 Decreto_n_461_2025_Declara_de_utilidade_publica_para_fins_de_desapropriacao_o_imov... (~1,2 MB)
- 📎 ANEXO_IV_Justifica_Tecnica_SEMUTRANS_ponte_corrego_Guruaipo (1).pdf (~1,2 MB)
- 📎 Anexo_III_Lei_complementar_485_2025_sapl (1).pdf (~701 KB)
- 📎 Anexo_I_Croqui_da_area_objeto_de_dasapropriacao (1).pdf (~1,7 MB)
- 📎 Ofício nº 666-2025.pdf (~53 KB) 📎 Ofício nº 686-2025.pdf (~59 KB)
- 📎 Disponibilidade_orçamentaria.pdf (~190 KB) 📎 Ofício nº 1665-2025.pdf (~68 KB)

Boa tarde. Segue em anexo os documentos faltantes referente desapropriação guido sordi: matrícula atualizada, autorização ambiental, decreto de utilidade pública com os anexos, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, planta assinada pelo Engenheiro, autorização ambiental e demais documentos pertinentes.

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





Nº 3573/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1665/2025

Sarandi, 28 de agosto de 2025.

Ilmo Sr

Dionizio Aparecido Viaro

Presidente da Câmara

Referente : Projeto de Lei nº 82-2025- Desapropriação Guido sordi

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em complemento ao Ofício nº 82-2025-desapropriação guido sordi, encaminhar Ofício nº 686-2025, referente demonstrativo financeiro, documento de autorização ambiental, matrícula atualizada, justificativa técnica, decreto de utilidade pública, planta gráfica e demais documentos pertinentes.

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a aquisição de bem imóvel, por meio de desapropriação, para viabilizar a implantação da ponte de ligação no Jardim Aurora, abrangendo a via Rua Guido Sordi, conforme planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 29/08/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0037755** e o código CRC **787AA76C**.

Processo 01.04.004195/2025-65





№ 3 5 7 3 / 2 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-1054
Avenida Ademar Bornia, 1035 CEP 87113-000

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Ofício: 686/2025

Sarandi, 28 de agosto de 2025

Ao Senhor

Fábio de Souza Bernado

Chefe de Gabinete

Sarandi — Paraná

Referente: Complemento ao ofício nº667/2025. Encaminhamento de informações.

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, por meio de seu Secretário Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, encaminhar demonstrativo de despesa simplificada com valor solicitado no período de janeiro a agosto, comprovando-se a disponibilidade orçamentária.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO ALEXANDRE T. OIKAWA

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Decreto nº117/2025



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alexandre Tsutomu Oikawa**, Secretário, em 28/08/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0037713** e o código CRC **E33D254D**.





Nº 3573/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-1054

Avenida Ademar Bornia, 1035 CEP 87113-000

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Ofício nº. 666/2025

Sarandi, 21 de agosto de 2025.

Ilmo. Senhor

Tarcísio Reis

Secretário Municipal de Planejamento

Solicitamos a Vossa Senhoria abrir suplementação por SUPERÁVIT conforme segue abaixo:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Unidade Orçamentária	14.001	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Projeto Atividade	1.403	Aquisição de Bens Imóveis para Gestão do Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Elemento de Despesa	4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis
Fonte de Recurso	3509	Gerenciamento de Trânsito
Reduzido	2209	Aquisição de Imóveis
Valor	R\$50.000,00	Cinquenta mil reais

JUSTIFICATIVA: Aquisição bem imóvel, por meio de desapropriação, para ponte do Jd. Aurora.

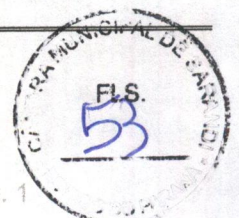
Sem mais, nos colocamos a disposição para dúvidas e esclarecimentos.

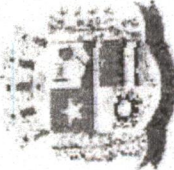
Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Roberto Alexandre Tsutomu Oikawa
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança PúblicaDocumento assinado eletronicamente por **Roberto Alexandre Tsutomu Oikawa**, Secretário, em 21/08/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036847** e o código CRC **5A97C719**.

Processo 01.14.004242/2025-51





MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de Janeiro a agosto.

Ref. Cod. Despesa	Funç	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Empenhado	Empenhado	Liquidado	V. Pago	Solicitar	a. Pagar	a. Empenhar
Entidade: MUNICIPIO DE SARANDI													
14.001.06.181.0036.1.403. - AQUISIÇÃO DE BENS (MÓVEIS PARA A GESTÃO DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA)													
0	1603	4.4.90.61.00.00	106,00	106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,00	0,00	106,00
0	2208	4.4.90.61.50.00	0,00	2.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.000,00	0,00	2.080.000,00
0	2209	4.4.90.61.00.00	0,00	2.085.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.085.000,00	0,00	2.085.000,00
Total Projeto Atividade			106,00	4.165.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.165.106,00	0,00	4.165.106,00
Total Entidade			106,00	4.165.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.165.106,00	0,00	4.165.106,00
Total Geral			106,00	4.165.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.165.106,00	0,00	4.165.106,00





 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 59770 Validade 14/11/2026 Protocolo 198225568
--	---	--

25. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

26. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

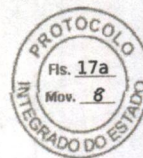
<p>05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA</p>	
Local e data Maringá, 14 de novembro de 2023	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.	Carimbo e assinatura do representante do IAT





ePROTOCOLO

№ 3573 / 25



Documento: **AA_59770_MUNICIPIO_SARANDI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antonio Carlos Cavaleiro Moreto (XXX.823.498-XX)** em 27/02/2025 10:23 Local: 1AT/ERMAG-GERP/R/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **23.497.855-1** por: **Elaine Massulo Biagi** em: 27/02/2025 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
396de466609330b668238c157d3b24e5.





OFÍCIO Nº 368/2025

Sarandi, 19 de maio 2025

Ilmo. Senhor
Vitor Henrique de Paula Cabral
Secretário de Urbanismo
Sarandi – Paraná

Assunto: Justificativa técnica para projeto de abertura de via e construção de ponte sobre o córrego Guaiapó/ligação entre os municípios de Sarandi – Maringá.

Vias que serão conectadas:

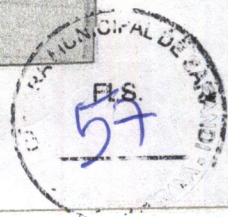
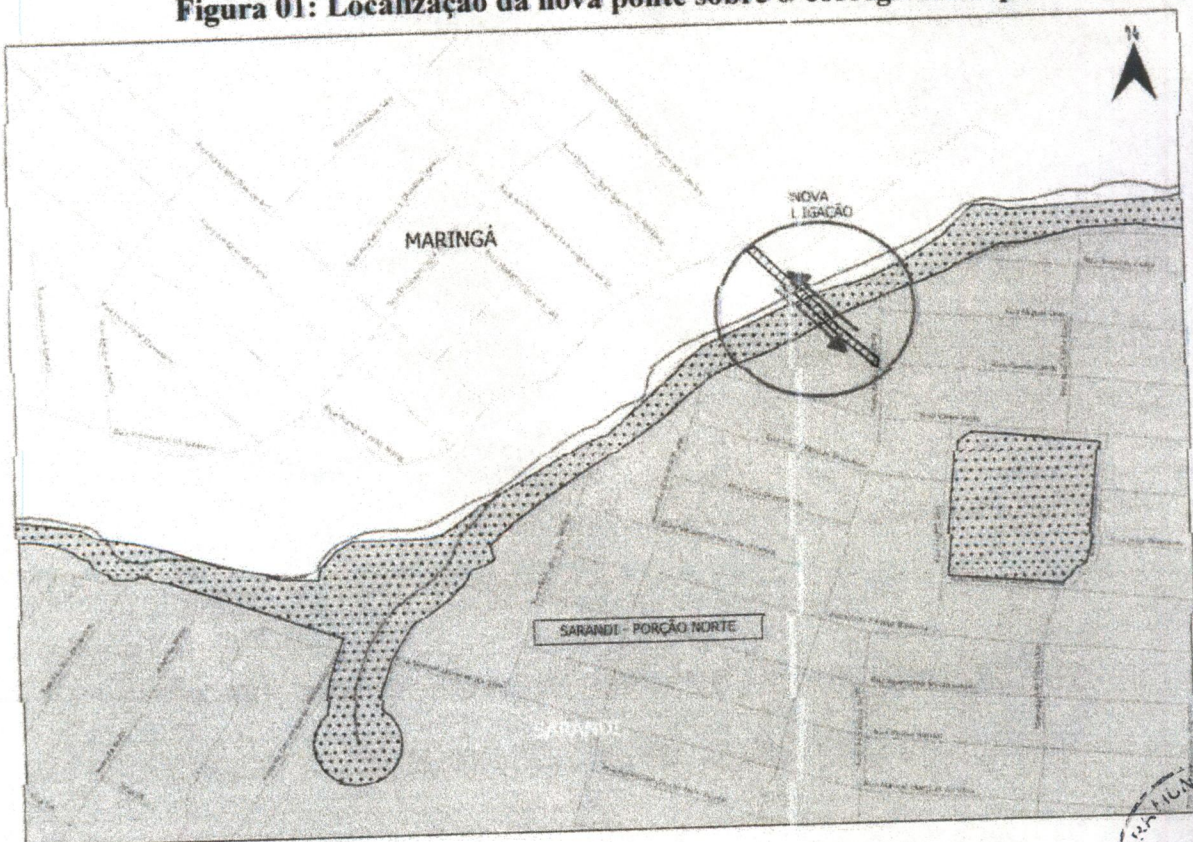
- Av. Professor Abegair Corina dos Santos (Maringá) e Av. Nova Aurora (Sarandi).

Ilustríssimo Senhor:

A divisão de engenharia da SEMUTRANS vem por meio deste apresentar parecer técnico relativo a abertura de via e ponte sobre o córrego Guaiapó localizado na divisa entre os municípios de Sarandi – Maringá.

Do ponto de vista da hierarquia viária Av. Nova Aurora é classificada como coletora. Essa conecta a via Mauro Trindade (Via Arterial do município) ao extremo norte do município de Sarandi, bairros Aurora I,II e III e Jardim Nova Independência I e II.

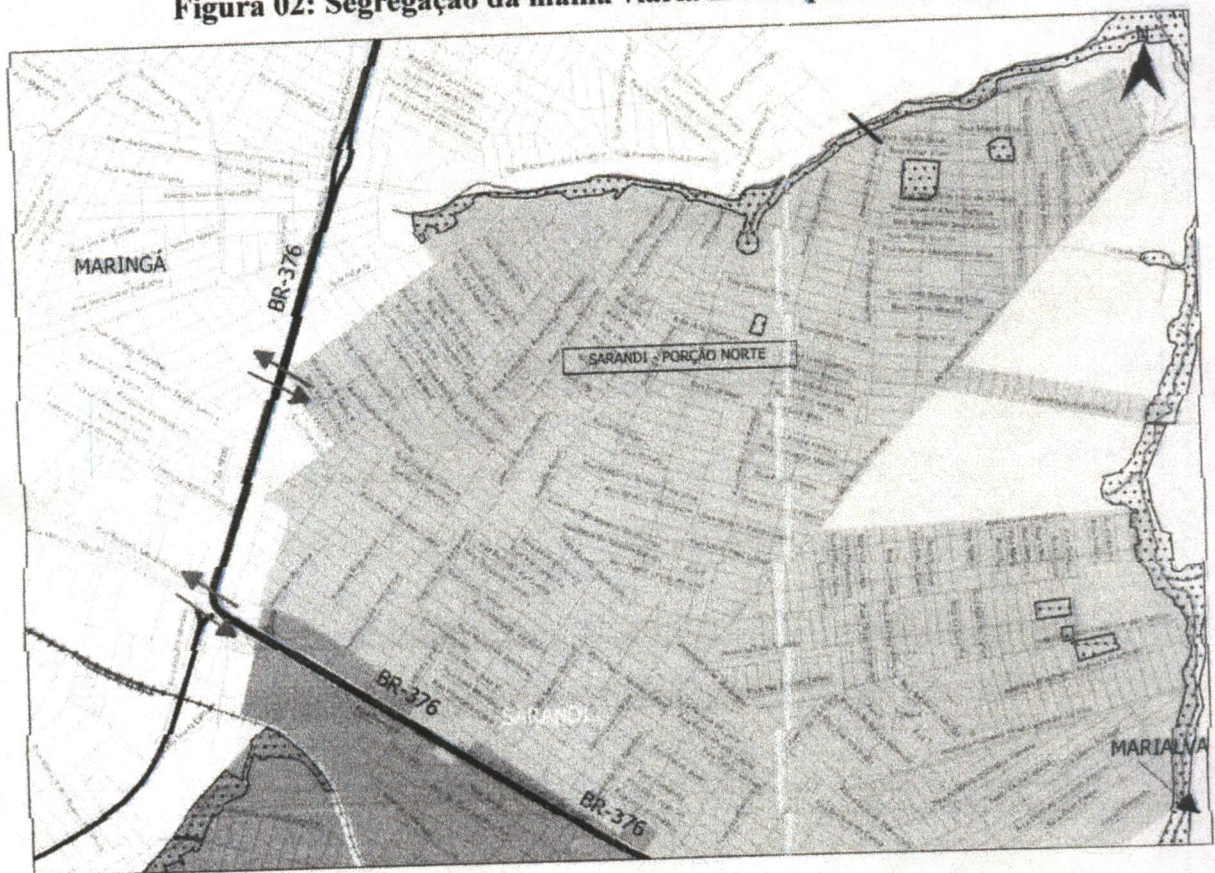
Figura 01: Localização da nova ponte sobre o córrego Guaiapó



Da segregação do município devido a infraestrutura rodoviária

O município de Sarandi sofre importante influência da infraestrutura rodoviária que passa por seu território, no caso a rodovia federal BR-376. Essa divide o município em porção norte e sul e também secciona a malha viária no município de Maringá nas proximidades da divisa com o município de Sarandi.

Figura 02: Segregação da malha viária municipal devido a BR-376

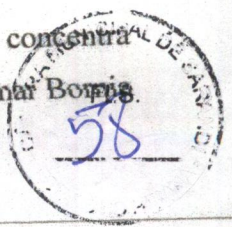


A divisão imposta pela infraestrutura rodoviária é notada pela descontinuidade da paisagem urbana e, também, pela necessidade dos munícipes realizarem desvios para conseguirem completar seus trajetos diários.

O aumento dos trajetos provoca o aumento do consumo de combustíveis fósseis e seus impactos já conhecidos, como, por exemplo, prejuízos econômicos, atrasos nos deslocamentos e prejuízos ambientais.

Da concentração do fluxo de veículos nas vias Av. Marangoni e BR-367 e marginais

Atualmente o trânsito de veículos no sentido Leste ↔ Oeste se concentra predominantemente nas vias: Av. Marangoni, BR-367 e suas marginais (Av. Ademar Bornia

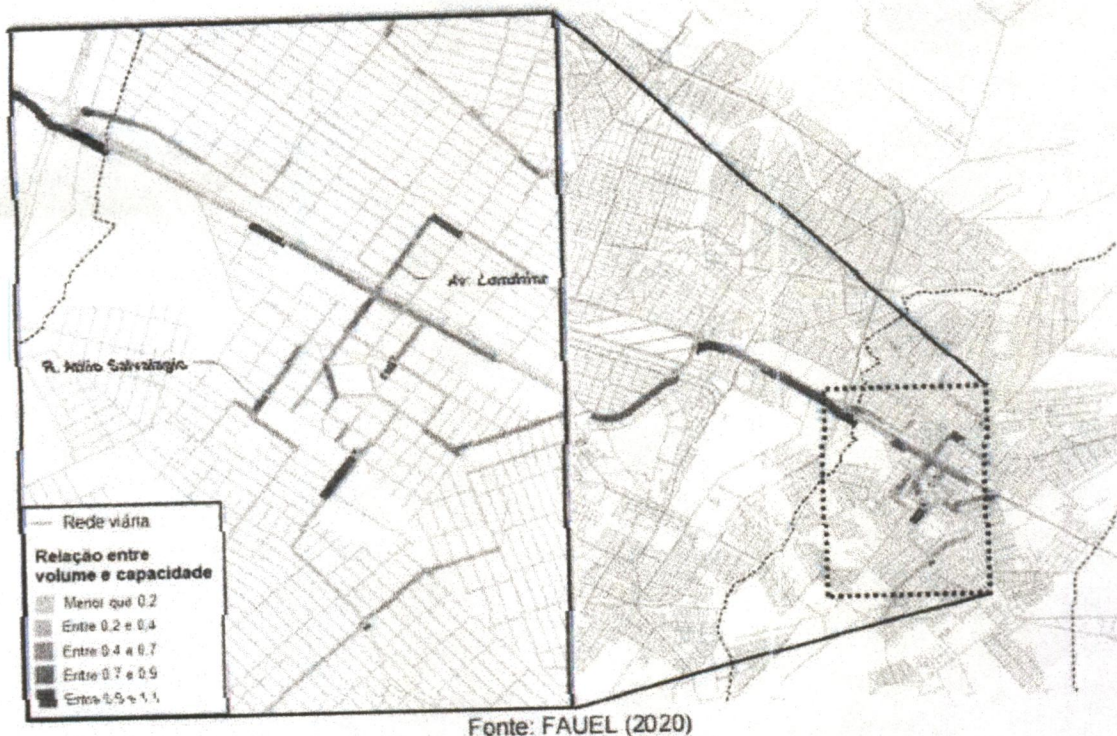


e Av. Antonio Volpato). Isso ocorre devido a falta de passagens em desnível entre as áreas leste e oeste da conurbação urbana formada entre o município de Maringá e Sarandi, e também devido à inexistência de pontes para passagem sobre o córrego Guaiapó.

O alto fluxo de veículo da região mais populosa do município provoca a saturação viária das vias: Av. Marangoni, BR-367, das marginais da BR367 (Av. Ademar Bornia e Av. Antonio Volpato) e das vias em seu entorno. A saturação das vias em questão é demonstrada na figura 03.

Figura 03: Saturação da capacidade viária das vias urbanas – fonte Planmob Sarandi

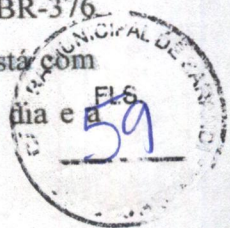
Figura 6.15 – Utilização viária Sarandi.



A concentração de veículos nas referidas vias acontece porque existem somente duas interseções que permitem a ligação entre a porção norte de Sarandi e o município de Maringá, que são:

- Passagem em desnível do contorno norte na interseção com as vias R. Vaz Caminha e R. Pioneiro Camillo Bulla.
- Rotatória na divisa entre os municípios localizada no eixo da BR-376

A rotatória na divisa entre os municípios localizada no eixo da BR-376 já está com sua capacidade saturada com filas extensas em praticamente todos os períodos do dia e



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida Ademar Bornia, 1035 Jardim Europa – CEP: 87.113-000
 Telefone (44) 3126-1050 / 153 e-mail: semutrans@sarandi.pr.gov.br
 SARANDI- PARANÁ

tendência, caso atual cenário de crescimento do município sem novas opções de rotas permaneça, é que a interseção da R. Vaz Caminha e R. Pioneiro Camillo Bulla com a via marginal ao contorno norte também tenha sua capacidade totalmente saturada, provocando extensas filas e atrasos.

A solução para essa é a ampliação da malha de vias que conectem aos diferentes municípios. Isso amplia as rotas possíveis, distribuindo o trânsito.

Do Comprometimento a mobilidade de pedestres, ciclistas, veículos de emergência e transporte público coletivo

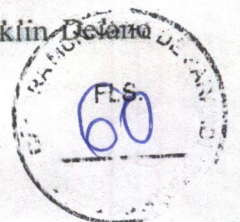
A falta de vias de conexão entre os municípios compromete e desestimula o uso de modos de transportes não motorizados por ampliar consideravelmente o percurso a ser percorrido por pedestres e ciclistas. A falta de vias também reduz a possibilidade de rotas para o transporte público coletivo.

Da aderência a legislação municipal:

Em relação a legislação municipal, na Lei Complementar Nº 411/2022 que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi, Seção I, Art. 21 que trata da abertura de novas vias, é determinado que se deve evitar falta de continuidade nas vias públicas e que na abertura de nova via deve-se sempre buscar interligar as vias existentes.

Em relação aos princípios previstos na Lei Complementar Nº 471/2024 que dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Sarandi, essa secretaria entende que o projeto de abertura de novas vias atende aos objetivos estratégicos previstos na seção II da mesma, ou seja, reduzir a distância dos deslocamentos, principalmente dos modos não motorizados, melhorar a fluidez de tráfego e melhorar a conexão da malha urbana.

Em relação ao Plano Diretor Lei Complementar Nº 408/2022, esse identifica em Art. 28 que o polo Estratégico Norte de Sarandi (região delimitada pela área urbana entre o Córrego Sarandi e Córrego Guaiapó) é a região com maior densidade do município e que possui barreiras físicas que dificultam o deslocamento da população. Portanto, prevê, também a necessidade de construção de outra conexão com Sarandi no contorno norte. A referida ligação permitirá um novo caminho para acesso a contorno norte e também acesso a passagem em desnível para quem deseja cruzar o contorno através da Av. Franklin Delano Roosevelt.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida Ademar Bornia, 1035 Jardim Europa – CEP: 87.113-000
 Telefone (44) 3126-1050 / 153 e-mail: semutrans@sarandi.pr.gov.br
 SARANDI- PARANÁ

Conclusão

Esse parecer demonstra que a abertura da via e construção da ponte em questão é positiva a mobilidade urbana municipal para todos os modos de transporte, ou seja: veículos privados, veículos de transporte coletivo, veículos de serviços essenciais, ciclistas e pedestres.

Essa possibilitará, inclusive, reduzir a saturação viária em interseções importantes, como, por exemplo, Av. Marangoni e BR-367 e vias marginais e, também, da rotatória no limite dos municípios de Maringá e Sarandi.

Por último, fica evidente que a abertura da via e construção da ponte em questão atende às diretrizes e previsões da legislação municipal, haja vista a aderência dessa ao estipulado nas leis que regulamentam o desenvolvimento urbanístico do município, na Lei Complementar Nº 408/2022 - Plano Diretor, na Lei Complementar Nº 471/2024 - Plano de Mobilidade e na Lei Complementar Nº 411/2022 - Sistema Viário.

Portanto, essa secretaria aprova a abertura da via e aguarda os projetos executivos para análise da geometria e sinalização à ser executada.

É importante destacar que a análise foi feita com base na avaliação dos impactos da intervenção na mobilidade urbana municipal não cabendo manifestação dessa secretaria quanto a questões ambientais, jurídicas e outras.

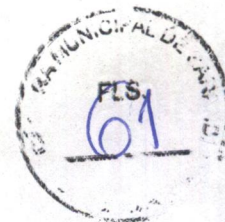
Por fim, a SEMUTRANS está disponível para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas as informações desse ofício. O contato poderá ser feito, pelo e-mail semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br, Telefone: (44) 3126-1054 ou presencialmente na Av. Ademar Bornia, 1051 - Jardim Europa, Sarandi - PR, 87113-000.

Aproveitamos esta oportunidade para expressar nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FELIPE GOMES DELLAROZA

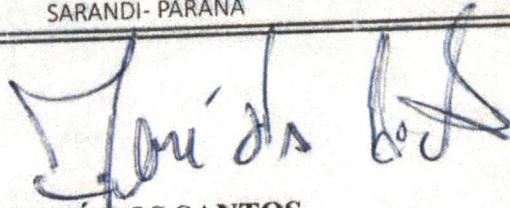
Analista de Trânsito
 Portaria Nº 3803/2024



№ 3573/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Avenida Ademar Bornia, 1035 Jardim Europa – CEP: 87.113-000
Telefone (44) 3126-1050 / 153 e-mail: semutrans@sarandi.pr.gov.br
SARANDI- PARANÁ



JESSÉ DOS SANTOS

Coordenador de Trânsito

Decreto N° 173/2025

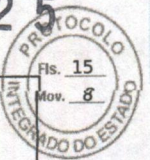


ROBERTO ALEXANDRE TSUTOMU OIKAWA

Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Segurança Pública

Decreto N° 117/2025





 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 59770 Validade 14/11/2026 Protocolo 198225568
--	--	--

01 CONTROLE		
Autorização nº 59770	Validade 36 Meses	Protocolo SPI de origem 198225568
Autorização Ambiental para Atividade de: TRAVESSIA - PONTE		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE SARANDI			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 78200482000110		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Endereço RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		Bairro CENTRO	
Município Sarandi	UF PR	Cep 87111230	Telefone 4432642777

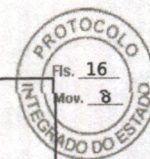
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento MUNICÍPIO DE SARANDI			
Endereço RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		Bairro CENTRO	
Município Sarandi	UF PR	Cep 87111230	

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica *****	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Líquido *****	

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

1. A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. A presente Autorização Ambiental se trata de atividade de construção de ponte localizada entre os municípios de Maringá e Sarandi, ligação da rua Professora Abegair Corina dos Santos, em Maringá,, e Avenida Nova Aurora, em Sarandi, lotes nº 34.368 e 5.864.
3. Fica autorizado a interferência no lote nº 34.368, tendo como donatário Município de Sarandi, e lote nº 5.864, proprietários Luiz Carlos de Aguiar e Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar.
4. Fica autorizada a execução das obras, conforme projetos apresentados, sendo de inteira responsabilidade dos profissionais responsáveis pelos projetos, bem como do empreendedor, o perfeito funcionamento dos sistemas propostos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação.
5. Qualquer modificação nos projetos apresentados deverá ser informada a este órgão.
6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
7. Esta Autorização Ambiental não contempla a intervenção em lotes de terceiros, sem anuência expressa.





 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Autorização Ambiental Nº 59770 Validade 14/11/2026 Protocolo 198225568</p>
---	---	--

8. Caso haja destinação de solo externa ou aquisição de solo para composição de aterro, ao final da obra da ponte, deverá ser apresentado a este Instituto a relação dos materiais destinados (limpeza), e dos materiais recebidos para o aterro, devidamente documentada.

9. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto; -Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas.

10. A presente licença ambiental não autoriza o corte de nenhuma espécie de vegetação nativa.

11. Para medidas de escoamento das águas pluviais, deverá ser implantado o sistema de drenagem (drenos subsuperficial com canaletas) conforme dimensionado e detalhado em projeto.

12. É vedado qualquer tipo de supressão arbórea, inclusive, para implantação do sistema de drenagem.

13. Todos os resíduos da construção civil que vierem a ser gerados quando da execução desta atividade, deverá ser encaminhado para empresa devidamente licenciada.

14. Referente ao gerenciamento de resíduos da Construção Civil, deverá atender integralmente a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

15. Atender a Portaria IAT nº 028/2023 e nº 051/2023, no respeito ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.

16. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.

17. A legislação municipal deve ser cumprida integralmente no que diz respeito a atividade de terraplenagem necessária para a implantação da pista.

18. Para a terraplenagem da pista deverão ser atendidas as normas técnicas ABNT: • NBR 9061 Segurança de escavação a céu aberto;

- NBR 7678 Segurança na execução de obras e serviços de construção;
 - NBR 5681 Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificação;
 - NBR 7182 Ensaio de Compactação;
 - NBR 9895 Índice de Suporte Califórnia;
 - NBR 10102 Controle de Compactação pelo método de Hilf; e
- Demais normas e regulamentos aplicáveis para a movimentação de solo.

19. A execução da ponte deve atender integralmente as normas do DER/PR, DNIT e demais regulamentos para este tipo de atividade, caso haja.

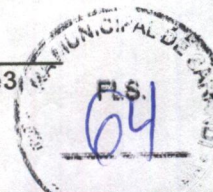
20. Fica autorizada a execução das obras de terraplenagem, conforme projetos apresentados, sendo de inteira responsabilidade dos profissionais responsáveis pelos projetos, bem como do empreendedor, o perfeito funcionamento dos sistemas propostos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação.

21. Deverá ser solicitado a autorização de direito de uso de recursos hídricos para travessia.

22. Ao final das atividades de terraplenagem, deverá ser apresentado a este Instituto a relação dos materiais destinados (limpeza), e dos materiais recebidos para o aterro, devidamente documentada.

23. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

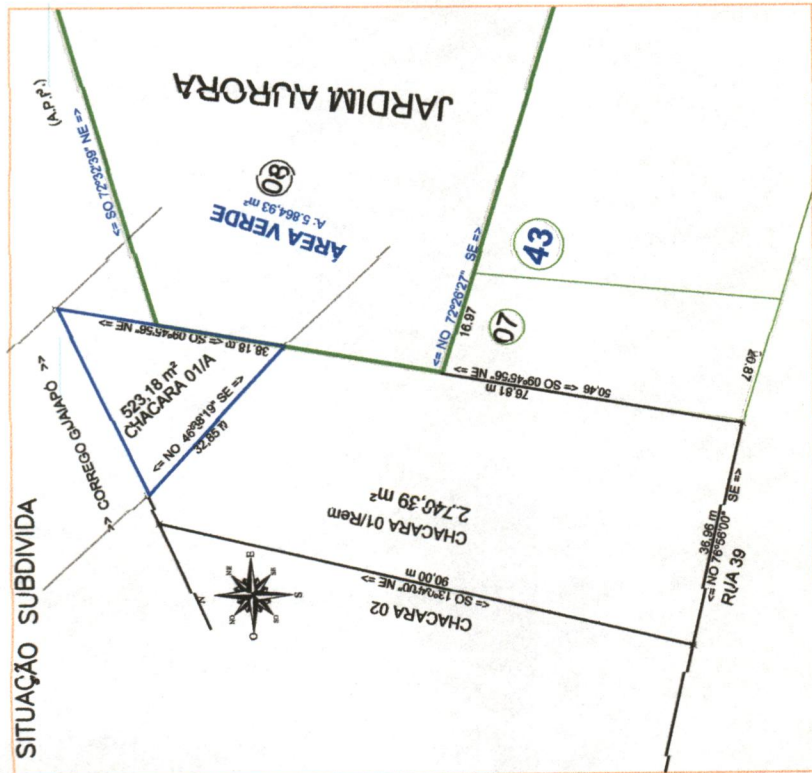
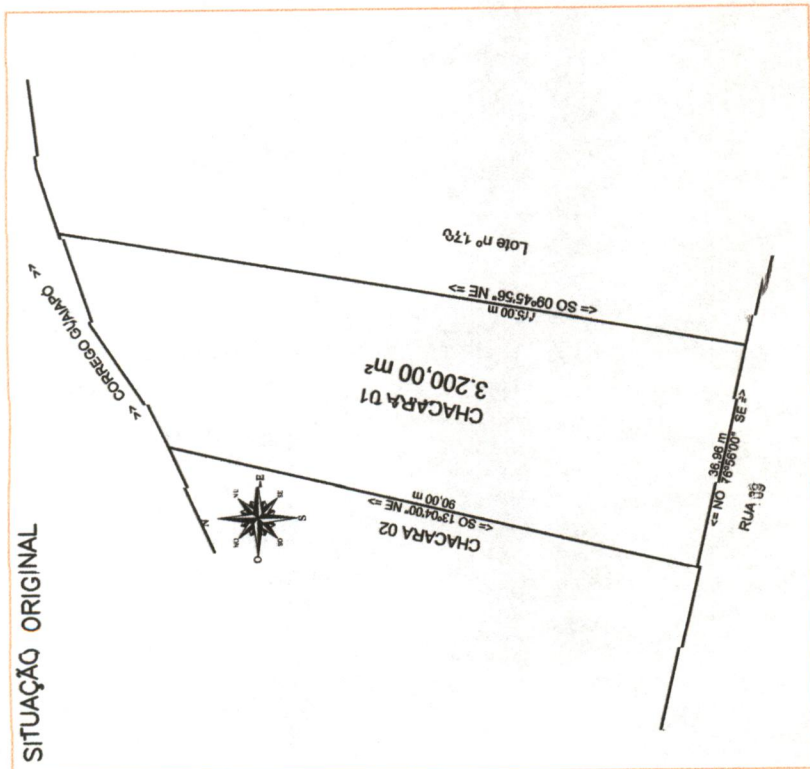
24. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857779 - Artigo 7º, §2º.



PLANTA PARCIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PR

SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 01 - JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA - 1ª PARTE
GLEBA RIBEIRÃO SARANDI

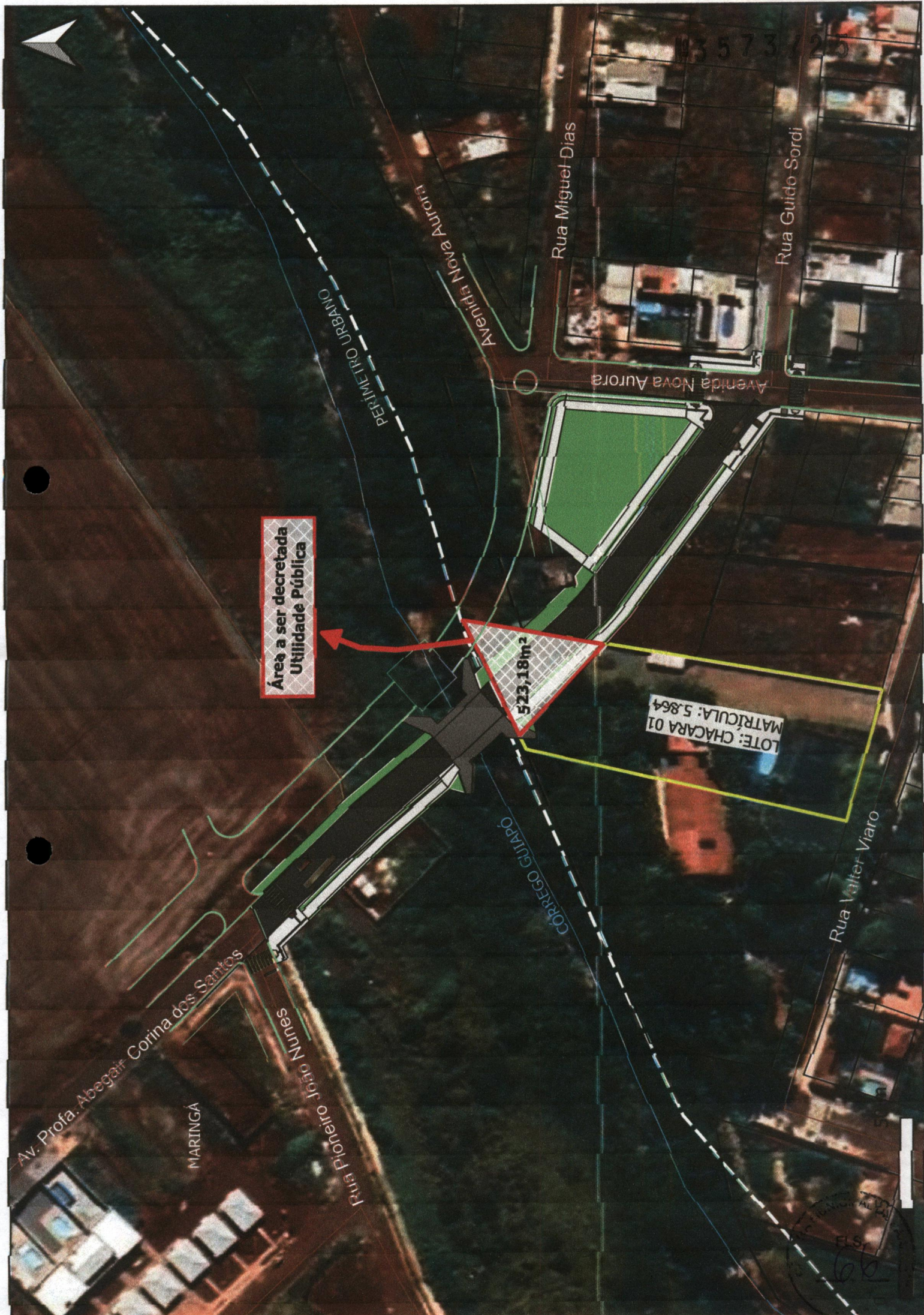
ÁREAS
CHÁCARA 01/Rem: 2.676,82 m² - 0,1106 Alq. paulista
CHÁCARA 01/A: 523,18 m² - 0,0216 Alq. paulista
TOTAL : 3.200,00 m² - 0,1322 Alq. paulista



MEMORIAL DESCRITIVO - LIMITES E CONFRONTAÇÕES SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 01 CHÁCARA 01/A

Área: 523,18 m² - 0,0216 Alq. paulista

Divide-se: Com área de Área de Preservação Permanente (A.P.P.) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da Quadra 43 do Jardim Aurora, no rumo NE 09°45'56"SO com uma distância de 38,18 metros; com a Chácara 01/Rem, no rumo SE 46°36'19" NO, com uma distância de 32,85 metros; e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiabó até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.



Área a ser decretada
Utilidade Pública

523,18m²

LOTE: CHACARA 01
MATRÍCULA: 5.864

Av. Profa. Abegair Corina dos Santos

MARINGÁ

Rua Foneiro João Nunes

Avenida Nova Aurora

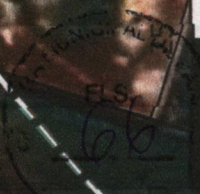
Rua Miguel Dias

Rua Guido Sordi

Avenida Nova Aurora

CORREGO GUIARÓ

Rua Valtair Viaro





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

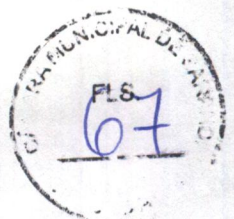
Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei Complementar nº 485, de 12 de maio de 2025.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.275 em 14 de maio de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 642/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3573/25

LEI COMPLEMENTAR N.º 485/2025


SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.”

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, *Prefeito Municipal de Sarandi*, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de maio de 2025.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

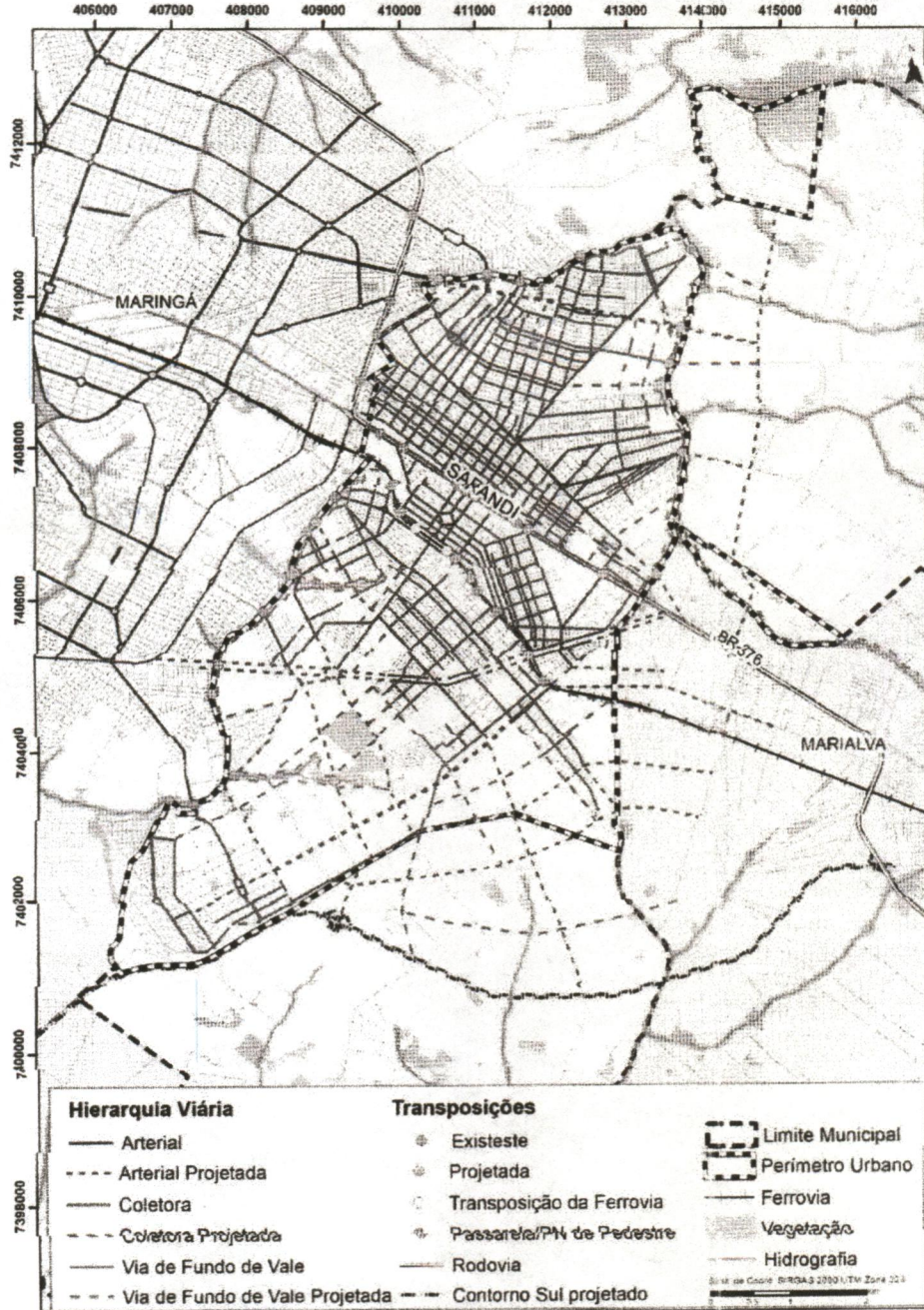
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3573/25

ANEXO I

MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/leia-comp-485-2025.pdf>



6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 485/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.”

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

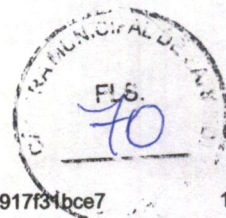
Paço Municipal, 12 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

ANEXO I
MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE
<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/lei-comp-485-2025.pdf>

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:2EE6BE17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2025. Edição 3275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

A Divisão de Assistência Legislativa certifica:

Substitutivo nº 56 de 29 de agosto de 2025 Projeto de Lei nº 3.573/2025: Assinado digitalmente (fls. 71 a 75).

Parecer Conjunto das Comissões ao Projeto de Lei nº 3.573/2025: Assinado digitalmente (fls. 76 a 79).

Sarandi, 4 de setembro de 2025.

ANA JULIA MAGALHAES PALMA

Assessora Jurídica

[Assinado digitalmente]



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
[?identificador=9ab0cabf-3a23-451b-b52e-4e577ded10c8](https://www.sarandi.pr.gov.br/?identificador=9ab0cabf-3a23-451b-b52e-4e577ded10c8)



Assinado por: Ana Julia Magalhaes Palma 08/09/2025 Decreto
n° 6, de 4 de agosto de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.573/2025.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 31ª Sessão Ordinária em 1 de setembro de 2025 em primeira discussão e votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 19ª Sessão Extraordinária em 2 de setembro de 2025 em segunda discussão e votação.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Biancho		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto de Sousa Marques		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 8 dias do mês de setembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Thais Sabino Janunzzi

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 08/09/2025

THAIS JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

[Assinado digitalmente]

